



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

Ofício nº 019/2017 - SMG.

Ipatinga, 01 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento nº 20/2017, da vereadora Lene Teixeira Sousa, encaminhamos anexo cópia integral do processo administrativo nº 008.076.2017/02014 – Dispensa 006/2017, que versa sobre a contratação da empresa Mercury Assessoria Ltda para realização de atividades de auditoria relativas ao governo anterior, conforme determina o art. 78, § 1º da Lei Orgânica do Município.

De acordo com informações repassadas pela Controladoria Geral, não há nota fiscal de pagamento pelo cumprimento dos trabalhos, vez que estão em análise para providências e posterior liquidação, havendo inclusive reunião marcada no Gabinete do Prefeito nos próximos dias, para apresentação das conclusões e resultados das auditagens pela equipe da contratada.

Outrossim destacamos que os relatórios da contratada estão disponíveis no Diário Oficial Eletrônico dos dias 03/04/2017 e 07/04/2017, para consulta.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Nilson Teixeira de Moraes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Excelentíssimo Senhor
Vereador Nardyello Rocha de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga
IPATINGA – MG

*Encaminhado para
Requisição 6*

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO 302
Protocolo nº _____
Data 01/06/17
Horário 15:42
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1

DISPENSA
00006/2017
PROCESSO
ADMINISTRATIVO

AP / SMF

008.076.2017/02014

03/03/2017 - 12.07.35

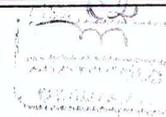
053 004 PEDIDO DE COMPRA DE MATERIAL - DESU
SERVIÇOS

CONTROLADORIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
 Av. Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Cep 35.160-011
 CNPJ: 19.876.424/0001-42

REQUERIMENTO
008.076.2017/02014
 03/03/2017 12:07:35



Assunto: 53 / 4 PEDIDO DE COMPRA DE MATERIAL - DESU - SERVIÇOS

Requerente: CONTROLADORIA GERAL

CPF/CNPJ: Insc. Municipal: 0 SCLS:

Para: DEPTO DE SUPRIMENTO

ENDEREÇOS / INFORMAÇÕES

Endereço Rua/Av.: N. 0 Compl. Apto. CEP.: 0
 Bairro.: Cidade.: UF:
 Telefone.: Celular.:
 Email.:

Endereço Rua/Av.: CEP.:
 Bairro.: Cidade.: UF:
 Telefone.: Celular.:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano / Tipo Licitação / Nº : 2017/01/00006

Documentos:

Declaro estar ciente que a não veracidade ou omissão de informações, a falta parcial ou total de documentos necessários para análise do processo, implicará no indeferimento do mesmo.

Data 03/03/2017 Assin. Requerente: _____



RECIBO - REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 008.076.2017/02014 de 03/03/2017 12:07:35

Requerente: CONTROLADORIA GERAL

Insc. Municipal: 0

Assunto: 53 / 4 PEDIDO DE COMPRA DE MATERIAL - DESU - SERVIÇOS

Informações Complementares:

Declaro estar ciente que a não veracidade ou omissão de informações, a falta parcial ou total de documentos necessários para análise do processo, implicará no indeferimento do mesmo.

Para: DEPTO DE SUPRIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
REQUISIÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS

03
M
IPATINGA
08/02/2017

NR. REQUISIÇÃO: 9232017	TIPO REQUISIÇÃO: NORMAL	DATA: 08/02/2017	NR. COTAÇÃO	0
-------------------------	-------------------------	------------------	-------------	---

ORGANOGRAMA 2.14.1.1 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL
 PROJETO ATIVIDADE: 2122 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL
 SUB-GRUPO: 23231 - AUDITORIA..
 SUB-NATUREZA: 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
 FONTE: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
 DET. FONTE: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS

NOME SOLICITANTE: CONTROLADORIA GERAL

OBSERVAÇÃO: REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA DAS CONTAS PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO ANTERIOR.

COD	PRODUTO/ DISCRIMINAÇÃO MATERIAIS / SERVIÇOS	QTDE	FICHA	NATUREZA	U.M	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
33507	AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA - AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA	1,00	20170670	339039	SERVICO	R\$ 149.900,0	R\$ 149.900,0000

TOTAL ESTIMADO DO EXERCÍCIO: 0,000 TOTAL GERAL: 149.900,00

APROVAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS	ASSINATURA DO DESU/DEFS
 Adilson B. Oliveira Controlador Geral 16/10/2017 Controladoria Geral do Município de Ipatinga	
DECLARO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO QUE ESTA DESPESA TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LOA E COMPATIBILIDADE COM O PPA E LDO. EM CUMPRIMENTO AO ART. 16 DA LRF	

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DEOR/JUCOF

 23/02/17	VALOR DA DESPESA EM R\$: 2122.3390.39 157.000,00 149.900,00 em 23/02/17
--------------	---

RECEBIDO NO DEOR/DEPLAS
 Data: 22 / 02 / 17
 15:30 [Signature]

RECEBIDO NO DEOR/DEPLAS
 Data: 06 / 03 / 17
 [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)31829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Trata-se de justificativa de dispensa a licitação, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, para contratação de serviços de auditoria das contas públicas da administração anterior, em atendimento ao parágrafo 1º do art. 78 da Lei Orgânica Municipal.

Cumprer relatar que em janeiro do ano corrente, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, decretou situação de Calamidade Financeira no âmbito da Administração Municipal, em razão da situação encontrada logo nas primeiras semanas de governo, conforme foi declarado através do Decreto Municipal de n.º 8.523, de 13 de janeiro de 2017.

O cenário auferido pela atual Administração é crítico, em razão do vultoso débito detectado nos cofres municipais, o que é comprovado pela inscrição de Restos a Pagar relacionados aos compromissos com servidores e fornecedores, dentre outros.

Cabe frisar, que o alto grau de inadimplimento junto a fornecedores, e, ainda, inúmeros problemas de ordem orçamentária e contratual, fizeram com que houvesse a postergação por este órgão da contratação de empresa para prestar os serviços objeto desta justificativa.

Cabe destacar o fato de que o Município vem enfrentando dificuldades em realizar a quitação da folha de pagamento dos servidores.

Necessário mencionar, também, que o Município enfrentou dificuldades em executar os procedimentos primários para realização de qualquer contratação de terceiros, tais como o empenhamento de despesas, bem como a abertura do módulo "orçamento", decorrente de problema no



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)31829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



sistema de informática da prefeitura, para expedição de requisição, instrumento indispensável para iniciar todo e qualquer procedimento de contratação.

Importante ressaltar, ainda, a ausência de perspectiva financeira para aumentar a arrecadação municipal em curto prazo. Entretanto, para a pretensa contratação, salientamos que já existe previsão orçamentária e financeira na dotação de nº 3.3.90.39.00.

Diante da situação acima apresentada, para atender ao disposto na Lei Orgânica do Município, a Controladoria-Geral iniciou, por meio do seu próprio quadro de servidores a auditoria nas contas públicas da gestão 2013/2016.

No entanto, em que pese o zelo dos profissionais efetivos e dos detentores de cargos de provimento em comissão deste órgão, a demanda e a imposição da Lei Orgânica, está a exigir ainda a contratação de serviços externos de auditoria, com o objetivo de executar e finalizar as tarefas de auditoria para além daquelas que já estão sendo realizadas na Controladoria Geral do Município.

Constatou-se que é impossível que a equipe atual deste órgão de Controle Interno realize e conclua todas as tarefas necessárias, relacionadas a acompanhar, auditar e controlar a execução econômico-financeiro-orçamentária, emitindo os pareceres e orientações pertinentes a **todas** as unidades da Administração, dentro do prazo estabelecido no § 1º do art. 78 da Lei Orgânica.

Ademais, não se descarta do fato de que a Controladoria Geral tem uma complexidade e variedade de assuntos de sua competência que limita sua atuação, o que justifica a inquestionável necessidade e, conseqüentemente, a evidente possibilidade de se contar com a cooperação técnica externa para a consecução, de maneira mais eficiente dessa tarefa específica e pontual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)31829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



Nesse norte, declaro a situação de emergência, sendo necessária a contratação de empresa, por meio de dispensa de licitação, para conclusão dos serviços de auditoria das contas públicas da administração anterior.

Assevero que foram adotadas, até a presente data, todas as medidas possíveis para atendimento ao disposto na Lei Orgânica, não havendo que se falar em desídia administrativa, frisando-se que outra alternativa não resta a esta gestora, senão a contratação direta dos serviços aqui pretendidos para continuação de parte dos trabalhos já iniciados por este órgão de Controle Interno, bem como por elaborar as análises contábeis necessários e concretizar a auditoria emitindo o relatório circunstanciado.

Cabe salientar que a pretensa contratação é a única via adequada e efetiva capaz de eliminar o risco de não se finalizar a auditoria das contas públicas da gestão anterior, o que poderia trazer prejuízos de conseqüências incalculáveis para os próximos anos.

Repise-se que a emergência aqui declarada está respaldada em situação real decorrente de fato que, embora previsível, não pôde ser evitado.

No mais, importante considerar que a auditoria deverá ser concluída dentro do prazo de 90 dias após a posse, sob pena do novo gestor responder solidariamente pelas mazelas da antiga gestão, sendo certo que a abertura de licitação neste momento acarretará a perda do referido prazo.

Assim, tenho por justificada a situação emergencial da pretensa contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)31829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

A despeito da empresa escolhida para a prestação do serviço, informo que dentro de pesquisa realizada no mercado a MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS ofereceu o menor preço.

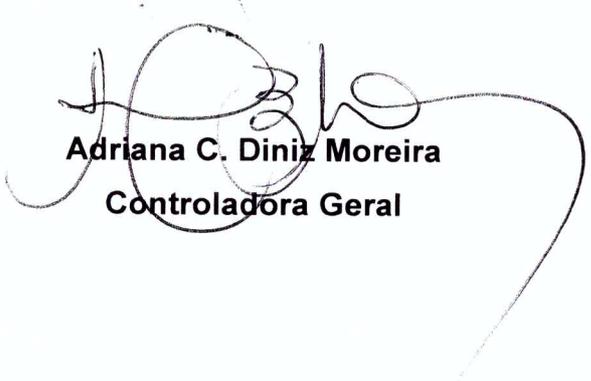
Trata-se de empresa qualificada, detentora de capacidade técnica necessária para finalizar os trabalhos de auditoria necessários, iniciado pelos servidores da própria Controladoria Geral do Município.

Encontram-se acostados aos autos os orçamentos realizados com empresas do ramo, as quais balizaram o valor dos serviços pelo objeto da contratação em questão, servindo, portanto, de parâmetro para indicação do valor da requisição dos serviços pretendidos. Certifico, ainda, que o valor proposto pela referida empresa está de acordo com os preços praticados no mercado.

Por oportuno, salientamos que já existe previsão orçamentária e financeira para referida contratação, na dotação de nº 3.3.90.39.00.

Diante de todo o exposto, tenho por justificada a razão da contratação por emergência, bem como a escolha da empresa MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS e, ainda, o preço da contratação.

Ipatinga, 23 de fevereiro de 2017.



Adriana C. Diniz Moreira
Controladora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000

35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

202
31/03/2018

CONTROLADORIA GERAL

- TERMO DE REFERÊNCIA -

1. OBJETO

Contratação de empresa, em caráter excepcional, para a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria das contas públicas, da administração anterior, em atendimento ao § 1º do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, bem como ao Decreto nº 8.523, de 13 de janeiro de 2017, através da deflagração do competente procedimento administrativo licitatório, na modalidade Dispensa (art. 24, IV, da lei 8.666/93).

2. PREMISSAS

O trabalho se orientará no desenvolvimento dos produtos previstos neste Termo de Referência – TR a partir das seguintes premissas:

- ✓ Análise e diagnóstico dos fatos administrativos relacionados a convênios, contratos, licitação, patrimônio, almoxarifado;
- ✓ Análise e diagnóstico dos fatos contábeis relacionados a convênios, contratos, licitação, patrimônio, almoxarifado;
- ✓ Análise da execução dos planos orçamentários (PPA, LDO e LOA);
- ✓ Manter uma sistemática de informações para a Controladoria Geral e Secretaria de Fazenda sobre a real situação da administração municipal;
- ✓ Os trabalhos, seus desdobramentos e conteúdos serão submetidos ao Controle Interno;
- ✓ Incluir nos resultados um diagnóstico estratégico que sirva de base a administração atual para o estabelecimento de ações estratégicas de desenvolvimento, a partir da coleta, tratamento e difusão das informações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000

35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- ✓ Assessorar tecnicamente ao Poder Executivo Municipal na pactuação do produto final com laudos circunstanciados, visando a solução individual de cada demanda diagnosticada, devendo ser claros, fundamentados, sigilosos e elaborados por profissionais qualificados na área pública, com a presença de doutrinas, julgados das cortes de contas e atualizações na legislação, para que os efeitos didáticos alcancem o interesse público;
- ✓ Realizar os trabalhos num prazo não superior a 90 dias após a posse do Chefe do Executivo, de forma a diagnosticar os trabalhos realizados na gestão passada;
- ✓ A realização dos trabalhos deverá ocorrer através de visitas técnicas, de no mínimo de 5 (cinco) dias por semana, pelo período de 8 horas/dia, haja vista o prazo exíguo estabelecido no § 1º do art. 78 da Lei Orgânica Municipal;
- ✓ A Contratada deverá apresentar técnicos especializados no Desenvolvimento dos trabalhos, que conheçam perfeitamente toda a metodologia aplicada no desenvolvimento das análises e diagnósticos, bem como nos apontamentos para solução dos eventuais problemas encontrados.

3. JUSTIFICATIVA

Vislumbra-se a necessidade de se contratar, de forma legal, os serviços técnicos especializados de auditoria das contas públicas, da administração anterior, buscando-se a máxima eficiência do serviço público, por meio de procedimento administrativo respectivo, em atendimento ao § 1º do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, bem como ao Decreto nº 8.523, de 13 de janeiro de 2017.

Trata-se de meio legal, deflagrado por meio de procedimento de dispensa de licitação, amparado no art. 24, IV, não restando, a nosso entendimento, qualquer óbice para a realização do referido ato, haja vista que este tem como escopo o atendimento imediato da Carta Magna Municipal, sendo que a demora em realizar a prestação, produziria risco, uma vez que a licitação pressupõe certa demora em seu trâmite, acarretando a perda do prazo determinado no § 1º do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, o que ensejaria responsabilidade solidária do novo gestor, no caso da auditoria apurar prática de eventual crime de responsabilidade de qualquer natureza.

Destarte, eventual morosidade na abertura do presente processo justifica-se no fato do Município, até a data de 27/01/2017, se encontrar sem a possibilidade de empenhar qualquer despesa em razão da ineficiência do Sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000

35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

30
m

Integrado de Gestão Pública, prestado pela empresa Prodata Informática Ltda, CNPJ nº 02.744.987/001-84, através do contrato nº 048/2015, que inviabilizou a abertura do módulo “orçamento” para expedição de requisição, instrumento indispensável para iniciar todo e qualquer procedimento licitatório.

Além desta questão, deparou-se ainda o Município com indisponibilidade financeira, que ensejou a decretação de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública, por meio do Decreto nº 8.523, de 13 de janeiro de 2017, demonstrada pela elevada dívida constatada pela nova gestão, bem como o alto grau de inadimplemento, do qual decorre inúmeros problemas de ordem financeira, orçamentária, contratual, etc., como atrasos no pagamento dos vencimentos dos servidores, dos inativos e a complementação das aposentadorias, verbas previdenciárias, dos fornecedores, dentre outros.

4. METODOLOGIA DOS TRABALHOS

A metodologia a ser empregada deve promover o relatório de auditoria circunstanciado, que deverá ser publicado, em atendimento ao princípio da transparência e do § 1º do art. 78 da Lei Orgânica.

O processo de auditoria deverá ocorrer através da realização de análise e identificação, da real situação da administração municipal na gestão passada, considerando em especial, as áreas de contabilidade e finanças públicas, destacando: análise e diagnóstico dos fatos administrativos e contábeis relacionados a convênios, contratos, licitação, patrimônio, almoxarifado, bem como a execução dos planos orçamentários (PPA, LDO, LOA), por meio da verificação de documentos físicos e eletrônicos, sistemas, planilhas, bem como todos os atos da administração pública proferidos no período de 2013 a 2016.

A empresa contratada deverá prestar serviços com horários marcados junto às Secretarias Municipais, ligados a análises, decisões e atuações relacionadas com as atividades das ações do governo passado.

A empresa contratada deverá analisar, formular estratégias de soluções das questões pontuadas e propor, a partir das verificações e análises, ações de melhoria de atividades operacionais, identificando os pontos de estrangulamento que dificultam o desenvolvimento das atividades de governo, bem como propor atividades para potencializar a melhoria do desempenho das Secretarias identificando as situações de risco e oportunidades na consolidação das metas de melhoria das várias áreas de atuação do governo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000

35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

5. PRODUTOS

Todos os produtos produzidos em forma de relatórios, gráficos, diagramas, entrevistas, etc., deverão ser entregues pela Contratada em mídia digital, em conformidade com este Termo de Referência, devendo ser aprovado pela Controladoria Geral e considerada a sua natureza estratégica, deverão observar o princípio da confidencialidade.

6. VALOR

O valor do contrato para realização dos trabalhos previstos neste Termo está limitado a um valor máximo de até R\$149.900,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos reais).

7. CUSTOS

Todos os custos relacionados ao desenvolvimento dos Produtos previstos estarão a cargo da contratada, tais como: remuneração de profissionais e especialistas para desenvolver e aplicar a metodologia apresentada neste Termo de Referência, despesas com viagens e diárias da equipe técnica e dos especialistas envolvidos, bem como a sua participação em reuniões técnicas e encontros relacionados, editoração de material a ser usado e também a editoração dos resultados e outros custos administrativos e logísticos necessários ao desenvolvimento das atividades.

8. DOS PRAZOS

A Contratada iniciará os serviços na data da assinatura do contrato, e terá:

- a) até 90 (noventa) dias para conclusão dos serviços, a partir da posse do Chefe do Executivo, conforme determina o § 1º do art. 78 da Lei Orgânica;
- b) Os trabalhos serão realizados por meio de visitas técnicas, de no mínimo de 5 (cinco) dias por semana, pelo período de 8 horas/dia, haja vista o prazo exíguo estabelecido no § 1º do art. 78 da Lei Orgânica Municipal.

9. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

12
02

- a) em moeda corrente;
- b) mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida em 04 (quatro) vias em nome do Município de Ipatinga e instrução da Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) 10 (dez) dias após a execução do serviço;
- d) deverão constar no corpo da Nota Fiscal o número da conta corrente e agência bancária para fins de pagamento.

O pagamento somente se efetuará mediante apresentação de comprovante de quitação da empresa com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados lotados na execução do contrato, referente ao(s) mês(es) da prestação dos serviços. Para comprovar a quitação, o contratado deverá apresentar prova de regularidade fiscal junto ao INSS (Certidão Negativa de Débito) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ainda CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista), não adimplidos.

A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições de participação, nos termos do Edital, cuja validade será de 60 (sessenta dias), sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

Ipatinga, 02 de março de 2017.


CONTROLADORIA GERAL
Adriana C. Diniz Moreira



Licitações Ipatinga <licitacoes.ipatinga@gmail.com>

COTAÇÃO DE PREÇOS - AUDITORIA

Licitações Ipatinga <licitacoes.ipatinga@gmail.com>

17 de fevereiro de 2017 12:45

Para: mercury@assessoriamercury.com.br, mercury@mercury.inf.br

Prezados, boa tarde!

Vimos por meio deste solicitar COTAÇÃO DE PREÇOS referente aos serviços descritos no Termo de Referência anexo.

Segue também modelo de Cotação de Preços que deverá ser preenchido e assinado.

Desde já agradecemos!

Atenciosamente,
Seção de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Ipatinga
31 3829-8239 / 31 3829-8203

2 anexos



COTAÇÃO DE PREÇOS - MODELO.doc
50K



TR - Pregão - Auditoria.pdf
48K

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EM CONTABILIDADE FINANÇAS PÚBLICAS E CONTROLE INTERNO

Solicitante: Prefeitura Municipal de Ipatinga – MG

Exmo. Senhor Prefeito Municipal Senhor Sebastião de Barros Quintão

A **MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA**, CNPJ nº 07.016.011/0001-09, estabelecida em Belo Horizonte/MG, na Rua Rio Claro nº 184, sala 02, Bairro Prado, CEP 30.411.148, neste ato representada pelo sócio Waldir da Silva Franco Junior, em atendimento à solicitação de Vossa Excelência, vem, muito respeitosamente, apresentar proposta para prestação dos serviços abaixo discriminados.

Os serviços propostos são de auditoria com o objetivo de analisar, identificar e relatar a real situação da administração municipal, considerando em especial as áreas de administração, contabilidade e finanças públicas, destacando: análise e diagnóstico dos fatos administrativos e contábeis relacionados a convênios, contratos, licitação, patrimônio, almoxarifado, bem como a execução dos planos orçamentários (PPA, LDO, LOA), produzindo e emitindo relatórios circunstanciados, com parecer individual sobre cada ato de gestão, praticado no período de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016, para atendimento ao disposto no §1º do art. 78, da Lei Orgânica Municipal.

Os serviços serão prestados de forma presencial através de técnicos com expertise nas áreas indicadas, coordenados pelo Senhor Waldir da Silva Franco Júnior.

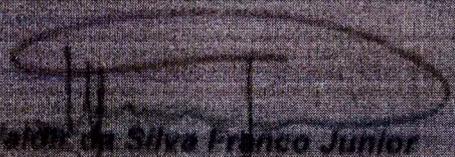
O preço proposto para prestação dos serviços é de R\$89.700,00 (oitenta e nove mil, setecentos reais).

O pagamento deverá ser realizado até o décimo dia 10 do mês
subsequente à prestação dos serviços, mediante aprovação de relatório a ser expedido
para proprietário e competente nota fiscal eletrônica

15

Esta proposta é válida pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data
de sua expedição

Belo Horizonte, 02 de março de 2017



Waldemar da Silva Franco Junior
Mercury Assessoria e Sistemas Ltda.

Mercury Assessoria e Sistemas Ltda.
Rua ... 1234 - Belo Horizonte, Minas Gerais - CEP: 31212-000
CNPJ: 12.345.678/0001-90
Insc. Est. 123456789

16
com

Licitações Ipatinga <licitacoes.ipatinga@gmail.com>

COTAÇÃO DE PREÇOS - AUDITORIA

Licitações Ipatinga <licitacoes.ipatinga@gmail.com>
Para: Diretoria <diretoria@reisauditores.com.br>

17 de fevereiro de 2017 12:44

Prezados, boa tarde!

Vimos por meio deste solicitar COTAÇÃO DE PREÇOS referente aos serviços descritos no Termo de Referência anexo.
Segue também modelo de Cotação de Preços que deverá ser preenchido e assinado.

Desde já agradecemos!

Atenciosamente,
Seção de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Ipatinga
31 3829-8239 / 31 3829-8203

2 anexos



TR - Pregão - Auditoria.pdf
48K



COTAÇÃO DE PREÇOS - MODELO.doc
50K



Reis & Reis
Auditores Associados

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2017.

Nesta

Prezados(as) Senhores(as),

Em atendimento à sua solicitação, temos o prazer de submeter à sua apreciação nossa proposta de **prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria Jurídica** em atendimento ao Instituto de Previdência Municipal de Lavras - LAVRASPREV. O trabalho será realizado de acordo com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e do IBRACON.

Para seu conhecimento, encaminhamos junto à Proposta o CURRÍCULUM de nossa Empresa e de nossa equipe permanente.

Ficamos confiantes e de na expectativa da aprovação V. Sa. aos termos da presente e permanecemos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que julgar necessário.

ESPECIFICAÇÕES:

1.1. Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, inserindo-se aí, pareceres em processos administrativos internos e, a orientação e defesa, promoção e acompanhamento dos interesses da autarquia, em todas as instâncias, na esfera judicial e administrativa, representando, portanto, os interesses do Instituto, em todas as áreas de Direito inerentes e necessárias ao desempenho de suas atividades, elaboração e revisão de atos normativos, cujos serviços serão a seguir exemplificados:

a) Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas pela Diretoria do Instituto, seus servidores, conselheiros e Prefeito Municipal em matéria jurídica afeta ao Regime Próprio de Previdência;

b) Assessoria na elaboração de respostas a questionamentos ou esclarecimentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Ministério da Previdência ou qualquer outro órgão, no exercício em curso, quando requisitados;

c) Consultoria e assessoria jurídica ao Instituto, contemplando a revisão e atualização da legislação previdenciária em conformidade com a legislação federal e municipal, bem como provimento das normas e procedimentos necessários à sua adequação;

d) Elaboração de minutas e/ou anteprojetos de lei, decretos e demais atos normativos que guardarem relação com o Instituto;

e) Consultoria e assessoria jurídica nas relações com a Prefeitura e à Câmara Municipal;

f) Elaboração do Regimento Interno do Regime Próprio de Previdência Municipal e seus Conselhos;

g) Consultoria e assessoria jurídica à Diretoria, Conselhos do Instituto e Jurídico, nos assuntos previdenciários, orientando e elaborando pareceres para tomada de decisões, no cumprimento das obrigações do Instituto, em conformidade com a Lei de responsabilidade Fiscal e demais assuntos de caráter previdenciário e demais dúvidas correntes a respeito da interpretação da legislação pertinente;

h) Análise, revisão e pareceres de edital de licitação, análise de processos licitatórios e contratos, conferindo dados e documentos para verificação da sua conformidade;

i) Assessoramento jurídico à diretoria do Instituto, incluindo elaboração de pareceres técnicos e respostas às consultas formuladas;

www.reisauditores.com.br

Rua da Bahia, 1004 | Cj 904 |
Centro | 30160-011 | Belo Horizonte | MG
Tel.: 31 | 3213-1742
Fax: 31 | 3213-0060



Reis & Reis
Auditores Associados

Os serviços deverão ser desenvolvidos dentro do prazo estabelecido em contrato.

HONORÁRIOS

O valor proposto para realização dos trabalhos é de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), devendo serem pagos em três parcelas de R\$90.000,00 (noventa mil reais), sendo a primeira no início dos trabalhos.

O valor proposto é fixo, não havendo reajustes e já está incluso todas as despesas de viagem salvo por trabalho adicional solicitado pela Administração, cujo valor será previamente acordado.

Essa proposta tem a validade de 30 (trinta) dias.


REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS - EPP
REGIANE MÁRCIA DOS REIS

Sócia Diretora
CPF: 027.919.816-75
CRC/MG 009424/O-5
OAB 172.335

06.997.348/0001-81

REIS E REIS
AUDITORES ASSOCIADOS

Rua Bahia, 1004 - Conj. 904
Centro - CEP 30160-011

BELO HORIZONTE - MG

www.reisauditores.com.br

Rua da Bahia, 1004 | Cj 904 |
Centro | 30160-011 | Belo Horizonte | MG
Tel.: 31 | 3213-1742
Fax: 31 | 3213-0060



Licitações Ipatinga <licitacoes.ipatinga@gmail.com>

COTAÇÃO DE PREÇOS - AUDITORIA

Licitações Ipatinga <licitacoes.ipatinga@gmail.com>
Para: furlan@staff.cnt.br

20 de fevereiro de 2017 14:19

Prezados, boa tarde!

Vimos por meio deste solicitar COTAÇÃO DE PREÇOS referente aos serviços descritos no Termo de Referência anexo.
Segue também modelo de Cotação de Preços que deverá ser preenchido e assinado.

Desde já agradecemos!

Atenciosamente,
Seção de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Ipatinga
31 3829-8239 / 31 3829-8203

2 anexos



TR - Pregão - Auditoria.pdf
48K



COTAÇÃO DE PREÇOS - MODELO.doc
50K



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

COTAÇÃO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
Prestação de serviços técnicos especializados de auditoria das contas públicas (<i>receita pública, despesa pública, licitações, contratos, aditamentos, convênios, parcerias e instrumentos congêneres, patrimônio, etc.</i>), da administração anterior, por meio de equipe qualificada da área pública, em atendimento ao § 1º do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, através da deflagração do competente procedimento administrativo licitatório, na modalidade Pregão (Decreto 5.298/2005).	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

OBSERVAÇÕES:

- Na COTAÇÃO deverão estar incluídas TODAS as despesas com impostos, fretes, taxas, seguros (quando for o caso), remuneração de profissionais e especialistas, despesas com viagens e diárias da equipe técnica e dos especialistas envolvidos, editoração de material a ser usado e também a editoração dos resultados, custos administrativos e logísticos necessários ao desenvolvimento das atividades e quaisquer outras que incidam sobre o valor do serviço.

- Condições de Pagamento do Município de Ipatinga: 30 dias após a prestação dos serviços, através de Depósito Bancário na Conta Corrente e Agência Bancária indicadas pela empresa.

Data: 21/02/2017

Validade da Proposta: 90 dias

Empresa: STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA EPP

Endereço: Av. Imperatriz Dona Teresa Cristina, 444 – sala 22 – Campinas/SP – CEP 13.100-200

CNPJ 07.791.963/0001-08

Fone: (19) 3251-6111

Email staff@staff.cnt.br

Nome do Responsável pela Cotação:

João Carlos Furlan de Oliveira – Diretor Procurador – RG 10.301.025-7

Assinatura:

PROCESSO N.º: 008.076.2017/02014

FOLHA N.º: 21

Ao

DESU:

AUTORIZO a abertura do presente Processo de Compras, como DISPENSA de Licitação, para contratação de serviços técnicos especializados de auditoria das contas públicas da Administração anterior, em atendimento ao § 1º do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, sendo que o mesmo deverá ser instruído de acordo com as exigências da Lei no que dispõe os requisitos indispensáveis para formalização do certame, com as seguintes considerações:

- A pretensa contratação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme justificativa presente nos autos;

- O Termo de Referência apresenta todos os elementos necessários à correta execução do presente certame;

- O objeto da presente licitação não visa à criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete o aumento de despesa;

- Em se tratando de despesas a serem custeadas com recursos próprios, informamos que estão sendo atendidas todas as condições impostas para utilização do recurso;

- A estimativa de preço foi baseada em prévia pesquisa de mercado, conforme orçamentos acostados aos autos. A empresa MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA. apresentou a melhor proposta ao Município (MENOR PREÇO) e foi fundamental para definição do valor de referência para Contratação;

Segue os autos para tramitação do feito.

Em: 07 / 03 / 2017



Adriana C. Diniz Moreira
Controladora Geral

OBS.

- NÃO SERÃO PERMITIDOS ESPAÇOS EM BRANCO ENTRE UM E OUTRO DESPACHO
- UTILIZE LETRA LEGÍVEL, DATANDO E ASSINANDO CLARAMENTE OS DESPACHOS
- NÃO UTILIZE O VERSO DA FOLHA



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31207124120

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

22
m

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA - EPP**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J163774012010

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BELO HORIZONTE

Local

25 Maio 2016

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5760963 em 31/05/2016 da Empresa MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA - EPP, Nire 31207124120 e protocolo 163526851 - 25/05/2016. Autenticação: A0F6717C11A4947FAB0A12B46E3BAA14B257B4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/352.685-1 e o código de segurança MelX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
163526851	J163774012010	25/05/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
559.966.046-04	WALDIR DA SILVA FRANCO JUNIOR

Belo Horizonte. Quarta-feira, 25 de Maio de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5760963 em 31/05/2016 da Empresa MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA - EPP, Nire 31207124120 e protocolo 163526851 - 25/05/2016. Autenticação: A0F6717C11A4947FAB0A12B46E3BAA14B257B4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/352.685-1 e o código de segurança MeIX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/10

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular,

FRANCISCO DE ASSIS VIANA, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, portador da carteira de identidade MG-2.217.586, expedida pelo SSP/MG, carteira profissional nº MG-032511/0-2, expedida pelo CRC/MG, inscrito no CPF sob o nº 362.300.146-53, nascido em 05/10/1960, residente e domiciliado a Rua Doze, nº 262, Bairro Jardim Alvorada, CEP: 35.510-000, na cidade de Carmo do Cajuru/MG;

WALDIR DA SILVA FRANCO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, geógrafo, portador da carteira de identidade M-2.954.850, expedida pela SSP/MG, carteira profissional nº MG-158964D, expedida pelo CREA/MG, inscrito no CPF sob o nº 559.966.046-04, nascido em 12/01/1966, residente e domiciliado a Rua Bernardo Francisco Xavier, nº 105, Bairro Jardim Brasília, CEP: 32.671-482, na cidade de Betim/MG.

WANTUIL PIRES BERTO JUNIOR, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, Advogado, portador da carteira de identidade M-1. 633.133, registrado na OAB/MG sob o nº 72075 e CPF nº 420.217.746-00, residente e domiciliado a Rua Levindo Ignácio Ribeiro, nº 275, apto 102, Bairro Santa Amélia em Belo Horizonte/MG – CEP: 31.560-260.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA - EPP**, com sede e domicílio na Rua Rio Claro, nº 184, sala 102, Bairro Prado, CEP: 30.411-148, em Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 07.016.011/0001-09, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120712412-0, em 05/10/2004, resolvem através de reunião de sócios, aprovado por unanimidade, promover esta nona alteração contratual, com o objetivo específico de:

Cláusula Primeira – Das Alterações

São as seguintes alterações promovidas neste instrumento:

- Alteração de objeto social;

Cláusula Segunda – Do Objeto Social

A sociedade passará a ter como objeto social: prestação de serviços de consultoria, auditoria e assessoria nas seguintes áreas: contábil; financeira; patrimonial; pessoal; tributária; fiscal; compras; licitações; contratos e convênios administrativos; organizacional e gestão pública, cursos e treinamentos; perícia; informática, compreendendo análise de sistemas; desenvolvimento e manutenção de software; processamento de dados e execução de serviços atuariais e assemelhados; prestação de serviços de contabilidade.

Por hora, em nada mais havendo para ser alterado, consolidam as partes no presente Contrato, para todos os fins de direito.

MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA - EPP
CNPJ: 07.016.011/0001-09

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Por este instrumento particular,

FRANCISCO DE ASSIS VIANA, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, portador da carteira de identidade MG-2.217.586, expedida pelo SSP/MG, carteira profissional nº MG-032511/0-2, expedida pelo CRC/MG, inscrito no CPF sob o nº 362.300.146-53, nascido em 05/10/1960, residente e domiciliado a Rua Doze, nº 262, Bairro Jardim Alvorada, CEP: 35.510-000, na cidade de Carmo do Cajuru/MG;

I

Rua Rio Claro, nº 184, sala 102, Bairro Prado – Belo Horizonte/MG- CEP: 30.411-148



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5760963 em 31/05/2016 da Empresa MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA - EPP, Nire 31207124120 e protocolo 163526851 - 25/05/2016. Autenticação: A0F6717C11A4947FAB0A12B46E3BAA14B257B4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/352.685-1 e o código de segurança MeIX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

WALDIR DA SILVA FRANCO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, geógrafo, portador da carteira de identidade M-2.954.850, expedida pela SSP/MG, carteira profissional nº MG-158964D, expedida pelo CREA/MG, inscrito no CPF sob o nº 559.966.046-04, nascido em 12/01/1966, residente e domiciliado a Rua Bernardo Francisco Xavier, nº 105, Bairro Jardim Brasília, CEP: 32.671-482, na cidade de Betim/MG.

WANTUIL PIRES BERTO JUNIOR, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, Advogado, portador da carteira de identidade M-1. 633.133, registrado na OAB/MG sob o nº 72075 e CPF nº 420.217.746-00, residente e domiciliado a Rua Levindo Ignácio Ribeiro, nº 275, apto 102, Bairro Santa Amélia em Belo Horizonte/MG – CEP: 31.560-260.

Únicos sócios da empresa **MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.016.011/0001-09, registrada na JUCEMG sob o nº 3120712412-0 em 05/10/2004, as partes entre si ajustadas têm a consolidação do presente contrato social, que observadas às disposições da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

A sociedade tem a denominação social de **MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA - EPP** e não possui nome fantasia.

Cláusula Segunda

A sociedade tem sua sede a Rua Rio Claro, nº 184, sala 102, Bairro Prado em Belo Horizonte/MG – CEP: 30.411-148, não possuindo outras filiais, agências ou sucursais, podendo, entretanto, abrir quaisquer destes em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação de três quartos do capital social.

Cláusula Terceira

A sociedade iniciou em 05/10/2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta

A sociedade tem como objeto social: prestação de serviços de consultoria, auditoria e assessoria nas seguintes áreas: contábil; financeira; patrimonial; pessoal; tributária; fiscal; compras; licitações; contratos e convênios administrativos; organizacional e gestão pública, cursos e treinamentos; perícia; informática, compreendendo análise de sistemas; desenvolvimento e manutenção de software; processamento de dados e execução de serviços atuariais e assemelhados; prestação de serviços de contabilidade.

-Parágrafo Único – Responsabilidade Técnica – Fica responsável pela atividade de elaboração de concursos, consultoria nas áreas administrativas, contábeis, financeiras, tributárias e orçamentárias o sócio **FRANCISCO DE ASSIS VIANA**, na qualidade de Técnico em Contabilidade. Os serviços de Auditoria e Perícia ficam a cargo de profissional contratada pela empresa, bacharel em Ciências Contábeis, com registro no Conselho Regional de Contabilidade, **SORAYA LEMOS VIANA**, registrada no CRC sob o nº MG-092471/O-7, CPF nº 055.993.876-40, residente e domiciliada na Avenida Amazonas, nº 61, apto 905, Bairro Centro em Belo Horizonte/ MG, CEP: 30.180-000; podendo a empresa contratar outros profissionais, com bacharelado em Ciências Contábeis, com registro no Conselho Regional de Contabilidade, para executar a mesma função, de acordo com a demanda interna.

Cláusula Quinta

O Capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade, observadas as disposições legais em contrário, já subscritos e integralizados pelos sócios, em moeda corrente do país.

O capital social está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	PORCENTAGEM	VALOR
FRANCISCO DE ASSIS VIANA	3.400	34%	R\$ 3.400,00
WALDIR DA SILVA FRANCO JUNIOR	3.300	33%	R\$ 3.300,00
WANTUIL PIRES BERTO JUNIOR	3.300	33%	R\$ 3.300,00
TOTAL	10.000	100%	R\$ 10.000,00

II

Rua Rio Claro, nº 184, sala 102, Bairro Prado – Belo Horizonte/MG- CEP: 30.411-148



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5760963 em 31/05/2016 da Empresa MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA - EPP, Nire 31207124120 e protocolo 163526851 - 25/05/2016. Autenticação: A0F6717C11A4947FAB0A12B46E3BAA14B257B4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/352.685-1 e o código de segurança MeIX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

. *Parágrafo único* – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta

A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoas não sócias. A administração da sociedade caberá aos sócios quotistas **FRANCISCO DE ASSIS VIANA, WALDIR DA SILVA FRANCO JUNIOR E/OU WANTUIL PIRES BERTO JUNIOR**, com os poderes de administradores dos negócios da sociedade, aos quais individualmente e sem distinção de cargos ou funções, assinarão documentos e praticarão os atos administrativos necessários a sua atividade, somente usarão da denominação social para operações que constituem o seu objetivo social, sendo expressamente vedado o seu uso ou emprego para fins diversos daqueles, notadamente em avais, fianças, abonos, endossos ou qualquer outra obrigação de favor, seja qual for, sob pena de responsabilização civil e ou criminal, além de ser nulo para todo os efeitos legais.

-*Parágrafo Primeiro* – Somente para a movimentação de qualquer conta bancária, será necessária a assinatura conjunta de, no mínimo, dois sócios quotistas, a saber: **FRANCISCO DE ASSIS VIANA, WALDIR DA SILVA FRANCO JUNIOR E/OU WANTUIL PIRES BERTO JUNIOR**.

Cláusula Sétima

Os sócios, **FRANCISCO DE ASSIS VIANA, WALDIR DA SILVA FRANCO JUNIOR e WANTUIL PIRES BERTO JUNIOR** terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Oitava

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima Segunda

Com o falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

-*Parágrafo Único* – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

Cláusula Décima Terceira

III

Rua Rio Claro, nº 184, sala 102, Bairro Prado – Belo Horizonte/MG- CEP: 30.411-148



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5760963 em 31/05/2016 da Empresa MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA - EPP, Nire 31207124120 e protocolo 163526851 - 25/05/2016. Autenticação: A0F6717C11A4947FAB0A12B46E3BAA14B257B4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/352.685-1 e o código de segurança MelX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta

Fica eleito pelos sócios o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 1 (uma) via.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS VIANA

WALDIR DA SILVA FRANCO JUNIOR

WANTUIL PIRES BERTO JUNIOR

IV

Rua Rio Claro, nº 184, sala 102, Bairro Prado – Belo Horizonte/MG- CEP: 30.411-148



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5760963 em 31/05/2016 da Empresa MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA - EPP, Nire 31207124120 e protocolo 163526851 - 25/05/2016. Autenticação: A0F6717C11A4947FAB0A12B46E3BAA14B257B4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/352.685-1 e o código de segurança MelX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
163526851	J163774012010	25/05/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
559.966.046-04	WALDIR DA SILVA FRANCO JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Quarta-feira, 25 de Maio de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5760963 em 31/05/2016 da Empresa MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA - EPP, Nire 31207124120 e protocolo 163526851 - 25/05/2016. Autenticação: A0F6717C11A4947FAB0A12B46E3BAA14B257B4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/352.685-1 e o código de segurança MeIX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/10



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA - EPP, de nire 3120712412-0 e protocolado sob o n° 16/352.685-1 em 25/05/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o n° 5760963, em 31/05/2016.

O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Fernando José Moreira Lanza Filho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim.

Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
16/352.685-1	MelX

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
559.966.046-04	WALDIR DA SILVA FRANCO JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
559.966.046-04	WALDIR DA SILVA FRANCO JUNIOR

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
747.386.236-72	FERNANDO JOSE MOREIRA LANZA FILHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM
747.386.236-72	FERNANDO JOSE MOREIRA LANZA FILHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM
747.386.236-72	FERNANDO JOSE MOREIRA LANZA FILHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Terça-feira, 31 de Maio de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

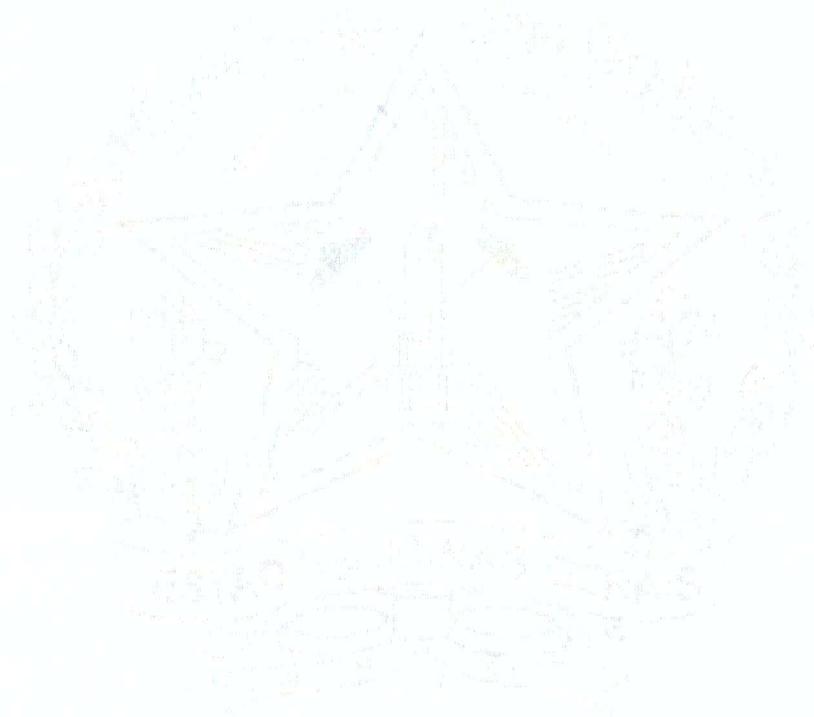


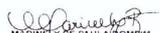
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o n° 5760963 em 31/05/2016 da Empresa MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA - EPP, Nire 31207124120 e protocolo 163526851 - 25/05/2016. Autenticação: A0F6717C11A4947FAB0A12B46E3BAA14B257B4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe n° do protocolo 16/352.685-1 e o código de segurança MelX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

30




MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
747.386.236-72	FERNANDO JOSE MOREIRA LANZA FILHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM
747.386.236-72	FERNANDO JOSE MOREIRA LANZA FILHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM
747.386.236-72	FERNANDO JOSE MOREIRA LANZA FILHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM
747.386.236-72	FERNANDO JOSE MOREIRA LANZA FILHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Terça-feira, 31 de Maio de 2016



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da Rep
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas

JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 206 - 18/05/2016 15:09



16/338.000-7

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31207124120

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agt Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA - EPP**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J163038285419

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	206	-	-	PROCURAÇÃO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

BELO HORIZONTE
Local

Nome: **WALDIR DA SILVA FRANCO JÚNIOR**

Assinatura: *[Handwritten Signature]*
Telefone de Contato: **3199593-2909**

9 Maio 2016
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresa(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

20/05/16
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em

Processo defe

Processo inde



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICÓ O REGISTRO SOB O NRO: 5758228
EM 20/05/2016.

MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA - EPP

Protocolo: 16/338.000-7

Di

001871340

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Vogal

OBSERVAÇÕES

[Handwritten initials]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 5756228 em 20/05/2016 da Empresa MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA - EPP, Nire 31207124120 e protocolo 163380007 - 18/05/2016. Autenticação: 4349F84B07D6A559FE4616A4C0F397B3D58131. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/338.000-7 e o código de segurança HWcB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[Handwritten Signature]
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

33

J 2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃO - JOÃO CARLOS MIRAS JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3012-4520 E-mail: cartorio@carto-fojaguara.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

Waldir da Silva Franco Junior *****
Belo Horizonte, 18/05/2016 14:21:19 Marco Antonio

Emo. R\$4,45 T.F.J: R\$1,38 Total: R\$5,83



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5756228 em 20/05/2016 da Empresa MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA - EPP, Nire 31207124120 e protocolo 163380007 - 18/05/2016. Autenticação: 4349F84B07D6A559FE4616A4C0F397B3D58131. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/338.000-7 e o código de segurança HWcB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

PROCURAÇÃO

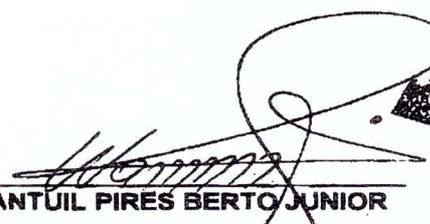
OUTORGANTE: WANTUIL PIRES BERTO JUNIOR, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, Advogado, portador da carteira de identidade M-1. 633.133, registrada na OAB/MG sob o nº 72075 e CPF nº 420.217.746-00, residente e domiciliado a Rua Levindo Ignácio Ribeiro, nº 275, apto 102, Bairro Santa Amélia em Belo Horizonte/MG – CEP: 31.560-260.

OUTORGANTE: FRANCISCO DE ASSIS VIANA, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, portador da carteira de identidade MG-2.217.586, expedida pelo SSP/MG, carteira profissional nº MG-032511/0-2, expedida pelo CRC/MG, inscrito no CPF sob o nº 362.300.146-53, residente e domiciliado a Rua Doze, nº 262, Bairro Jardim Alvorada, CEP: 35.510-000, na cidade de Carmo do Cajuru/MG;

OUTORGADO: WALDIR DA SILVA FRANCO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, geógrafo, portador da carteira de identidade M-2.954.850, expedida pela SSP/MG, carteira profissional nº MG-158964D, expedida pelo CREA/MG, inscrito no CPF sob o nº 559.966.046-04, residente e domiciliado a Rua Bernardo Francisco Xavier, nº 105, Bairro Jardim Brasília, CEP: 32.671-482, na cidade de Betim/MG.

Por este instrumento particular, os ora outorgantes constituem procurador o outorgado, a quem conferem poderes específicos para assinar a **9ª Alteração Contratual**, contendo deliberação(ões) sobre as seguintes alterações: de endereço, de denominação social, nome fantasia, capital, foro, objeto, de natureza jurídica, abertura e extinção de filial a ser(em) apresentado(s) para registro/arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, nas empresas/sociedades da qual participe o outorgante, na qualidade de Sócia, Representante legal, Acionista e/ou Cooperada podendo ainda o outorgado assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Belo Horizonte 09 de maio de 2016


WANTUIL PIRES BERTO JUNIOR


FRANCISCO DE ASSIS VIANA

ATENÇÃO!

-O Reconhecimento da firma do outorgante deverá ser feito junto ao Tabelionato de Notas somente por autenticidade.

- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.



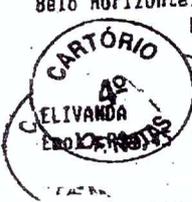
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5756228 em 20/05/2016 da Empresa MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA - EPP, Nire 31207124120 e protocolo 163380007 - 18/05/2016. Autenticação: 4349F84B07D6A559FE4616A4C0F397B3D58131. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/338.000-7 e o código de segurança HWcB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

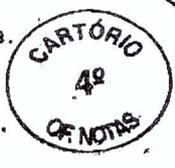

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

35
m

CARTORIO ALVES DE OLIVEIRA - 4º OFICIO DE NOTAS
Av. Afonso Pena, 981 Lj 971 Ed. Sulacap - Tel(31)3226-251
Reconheço a(s) firma(s) indicada(s) por Autenticidade...
(CA025095) WANTUIL PIRES BERTO JÚNIOR *****
Belo Horizonte, 10/05/2016 10:08:19 19112



Em testo *[assinatura]* da verdade.



Elivanda Martins dos Santos

T.F.J.: R\$1,38 Total: R\$5,83

CARTORIO ALVES DE OLIVEIRA - 4º OFICIO DE NOTAS
Av. Afonso Pena, 981 Lj 971 Ed. Sulacap - Tel(31)3226-251
Reconheço a(s) firma(s) indicada(s) por Autenticidade...
(CA026662) FRANCISCO DE ASSIS VIANA *****
Belo Horizonte, 16/05/2016 08:42 23340



Em testo *[assinatura]* da verdade.



Elivanda Martins dos Santos

T.F.J.: R\$1,45 Total: R\$5,83



[assinatura]
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA - EPP
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120712412-0	07.016.011/0001-09	05/10/2004	05/10/2004

Endereço Completo:

RUA RIO CLARO 184 SALA:102; - BAIRRO PRADO CEP 30411-148 - BELO HORIZONTE/MG

Objeto Social:

PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA NAS SEGUINTE AREAS: CONTABIL; FINANCEIRA; PATRIMONIAL; PESSOAL; TRIBUTARIA; FISCAL; COMPRAS; LICITACOES; CONTRATOS E CONVENIOS ADMINISTRATIVOS; ORGANIZACIONAL E GESTAO PUBLICA, CURSOS E TREINAMENTOS; PERICIA; INFORMÁTICA, COMPREENDENDO ANÁLISE DE SISTEMAS; DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DE SOFTWARE; PROCESSAMENTO DE DADOS E EXECUCAO DE SERVICOS ATUARIAIS E ASSEMBLHADOS; PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTABILIDADE.

Capital Social: R\$ 10.000,00 DEZ MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 10.000,00 DEZ MIL REAIS	EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
362.300.146-53	FRANCISCO DE ASSIS VIANA	xxxxxxx	R\$ 3.400,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR
559.966.046-04	WALDIR DA SILVA FRANCO JUNIOR	xxxxxxx	R\$ 3.300,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR
420.217.746-00	WANTUIL PIRES BERTO JUNIOR	xxxxxxx	R\$ 3.300,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 31/05/2016

Número: 5760963

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 26 de Janeiro de 2017 17:24

MARINELY DE PAULA BOMPIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C170000215287 e visualize a certidão)



17/076.552-1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.016.011/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/10/2004
NOME EMPRESARIAL MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R RIO CLARO	NÚMERO 184	COMPLEMENTO SALA: 102;	
CEP 30.411-148	BAIRRO/DISTRITO PRADO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDREA@CONTABILANDREA.CNT.BR		TELEFONE (31) 3497-2898	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/02/2017** às **17:19:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 07.016.011/0001-09
NOME EMPRESARIAL: MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA - EPP
CAPITAL SOCIAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO DE ASSIS VIANA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	WALDIR DA SILVA FRANCO JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	WANTUIL PIRES BERTO JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/02/2017 às 17:21 (data e hora de Brasília).



Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

Certidão de Débitos nº: **8.172.725/2017**
Emitida em: **07/03/2017** requerida às **16:22:31**

Número de Controle: **ABKHKKJHRK**
Validade: **06/04/2017**

Nome: **MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA - EPP**
CNPJ: **07.016.011.0001.09**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

CERTIDÃO GRATUITA - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 03/02/2017
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 04/05/2017
NOME: MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA		
CNPJ/CPF: 07.016.011/0001-09		
LOGRADOURO: RIO CLARO		NÚMERO: 184
COMPLEMENTO: SL 102,	BAIRRO: PRADO	CEP: 30411148
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000193088599		



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA - EPP
CNPJ: 07.016.011/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:22:32 do dia 27/01/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/07/2017.

Código de controle da certidão: **4B73.F1F3.374A.8E02**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07016011/0001-09
Razão Social: MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA
Endereço: R RIO CLARO 184 SALA: 102; / PRADO / BELO HORIZONTE / MG / 30411-148

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2017 a 05/04/2017

Certificação Número: 2017030702301555301007

Informação obtida em 07/03/2017, às 16:18:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.016.011/0001-09
Certidão n°: 124069043/2017
Expedição: 03/02/2017, às 10:15:45
Validade: 01/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.016.011/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA
CNPJ: 07.016.011/0001-09

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi);

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 26 de Janeiro de 2017 às 17:55

BELO HORIZONTE, 26 de Janeiro de 2017 às 17:55

Código de Autenticação: EFDA-1EAF-A608-1DBD

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Belo Horizonte, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Jurídica: MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA
CNPJ: 07.016.011/0001-09
Endereço: Rua Rio Claro 184 - Sala 102 - Prado - CEP 30411-148 - Belo Horizonte, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 03 de Fevereiro de 2017, às 10:07:01 horas.

Observações:

- a) *Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;*
- b) *a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;*
- c) *ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;*
- d) *esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi).*

Código de Autenticação: 9884-9C4E-BF63-0A0F

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 1 informando o código.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Lafayette: Av Augusto De Lima, 1549 - Barro Preto - Belo Horizonte - CEP 30.190-002



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 - Centro - 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.932/0001-54, com sede administrativa na Rua Antônio Carlos nº 196, Centro na cidade de Gonçalves/MG -CEP: 37.680-000, representada pelo prefeito municipal, **Sra. MARIA DE LOURDES DAS NEVES**. Pelo presente atesta para os devidos fins, que a empresa **MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.016.011/0001-09, com sede à Rua Rio Claro nº 184, Sala 102, Bairro Prado, CEP: 30.411-148, na cidade de Belo Horizonte/MG, presta serviços pertinentes e compatíveis em características e/ou volume com o objeto da licitação, desempenhando o seu compromisso de forma satisfatória, sendo a empresa idônea e responsável, atendendo a contento aos anseios desta administração e as obrigações contratuais.

Serviços prestados:

- ✓ Acompanhamento de processos e procedimentos dos setores afins;
- ✓ Acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- ✓ Acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais na educação, saúde e pessoal;
- ✓ Acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
- ✓ Acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo, tais como: SIACE-LRF, SICONFI, SIOPS, SICOM, SIOPE, GEO-OBRA e outros;
- ✓ Apoio e acompanhamento na elaboração e alterações das propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- ✓ Expedição de pareceres nas áreas de contabilidade;
- ✓ Prestação de serviços técnico-contábil para implantação/readequação e execução das rotinas internas e fluxos dos serviços das secretarias e órgãos do Poder Executivo para dar cumprimento às exigências técnicas e de gestão necessárias à prestação de contas mensais nos moldes do SICOM/TCE, acompanhamento da Prestação de Contas Anual para envio ao TCE/MG;

CRC - MG PROTOCOLO 2016/017327 08/08/2016 09:29
MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA - EPP
ATESTADO CAPACIDADE TECNICA MG-007090/O

Data postagem: 08/08/2016

03 agosto 16
Neise Maria da Silva F. dos S.
Mat. 170 - CRC/MG



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

- ✓ Elaboração de relatórios gerenciais e de gestão fiscal para apresentações em audiências públicas;
- ✓ Auditoria preventiva mensal dos procedimentos de receitas e despesas, inclusive as extra-orçamentárias;
- ✓ Orientar a Administração Municipal em suas tomadas de decisões para a busca do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;
- ✓ Acompanhamento dos processos de julgamento das contas do Município pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, incluindo a elaboração de recursos administrativos perante o TCE/MG;
- ✓ Acompanhamento até decisão final dos processos junto aos órgãos competentes em que a contratada tiver atuado;
- ✓ Treinamento de servidores para controle da execução orçamentária de suas respectivas secretarias;
- ✓ Emissão de relatório detalhado dos serviços prestados dentro de cada período mensal;
- ✓ Assessoria para adequação do Setor de Patrimônio do Município às novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NCASP).

Os serviços prestados "in loco", através de visitas quinzenais e consultas e pareceres, por escrito, telefone, fax e internet.

Contrato Administrativo nº SL 031/2015

Assinado em: 16/06/2015

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº SL 031/2015

Assinado em: 16/06/2015

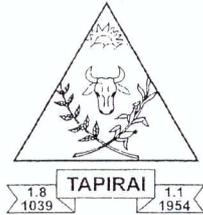
Gonçalves, 11 de julho de 2016


MARIA DE LÓRDES DAS NEVES
Prefeita Municipal

Reconheço por semelhança a firma de _____
em test. _____ da verdade
Gonçalves, _____ de _____ de 2016
Fabiana de Lourdes Castro Substituta do Oficial







Prefeitura Municipal de Tapiraí
Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89
Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.
CEP: 38.980-000 - 37.3423.1122

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

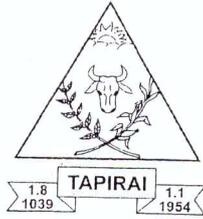
O **MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.920.625/0001-89, com sede administrativa na Rua Vicente José Lucas nº 287,, Centro na cidade de Tapiraí/MG -CEP: 38.980-000 representada pelo prefeito municipal, **Sr. LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA** . Pelo presente atesta para os devidos fins, que a empresa **MERCURY ACESSORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.016.011/0001-09, com sede à Rua Rio Claro nº 184, Sala 102, Bairro Prado, CEP: 30.411-148, na cidade de Belo Horizonte/MG, presta serviços pertinentes e compatíveis em características e/ou volume com o objeto da licitação, desempenhando o seu compromisso de forma satisfatória, sendo a empresa idônea e responsável, atendendo a contento aos anseios desta administração e as obrigações contratuais.

Serviços prestados:

- a) Acompanhamento de processos e procedimentos dos setores afins;
- b) Acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- c) Acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais na educação, saúde e pessoal;
- d) Acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial a Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN;
- e) Acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo, tais como: SIACE LRF, SISTN, SIOPS, SIOPE, GEO-OBAS, SICONFI e outros;
- f) Apoio e acompanhamento na elaboração das propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO e da Lei Orçamentária Anual-LOA;
- g) Acompanhamento da Prestação de Contas Anual para envio ao TCE/MG;
- h) Expedição de pareceres na área de contabilidade;
- i) Prestação de serviços técnico-contábil para implantação/readequação e execução das rotinas internas e fluxos dos serviços das secretarias e órgãos do Poder Executivo para dar cumprimento às exigências técnicas e de gestão necessárias a prestação de contas mensais nos moldes do SICOM/TCE;
- j) Elaboração de relatórios gerenciais e de gestão fiscal para apresentações em audiências públicas;

CRC - MG PROCOLO 2016/009525 18/04/2016 16:39
MERCURY ACESSORIA E SISTEMAS LTDA - EPP
ATESTADO CAACIDADE TECNICA MG-007090/O

18 abril
Neise Maria da Silva Fróes
Mat. 170 - CRCMG



350

Prefeitura Municipal de Tapiraí
Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89
Rua Vicente José Lucas, nº 287, centro, Tapiraí/MG.
CEP: 38.980-000 - 37.3423.1122

- k) Auditoria preventiva mensal dos procedimentos de receitas e despesas, inclusive as extraordinárias;
 - l) Orientar a Administração Municipal em suas tomadas de decisões para a busca do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;
 - m) Acompanhamento dos processos de julgamento das contas do Município pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referentes aos exercícios financeiros em que houver contratação para consultoria, incluindo a elaboração de recursos administrativos perante o TCE MG;
 - n) Acompanhamento até decisão final dos processos junto aos órgãos competentes em que a contratada tiver atuado;
 - o) Treinamento de servidores para controle da execução orçamentária de suas respectivas secretarias;
 - p) Emissão de relatório detalhado dos serviços prestados dentro de cada período mensal;
 - q) Assessoria e treinamento na implantação e adequação dos Controles do município às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).
- Os serviços prestados "in loco", através de visitas quinzenais e consultas e pareceres, por escrito, telefone, fax e internet.

O objeto desta licitação está vinculado aos Contratos Administrativos:

Contrato Administrativo nº 09/2013
Assinado em: 19/02/2013

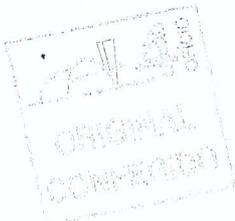
1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 09/2013
Assinado em: 17/12/2013

Contrato Administrativo nº 016/2014
Assinado em: 07/03/2014

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 16/2014
Assinado em: 02/01/2015

2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 16/2014
Assinado em: 11/12/2015

Tapiraí MG, 10 de março de 2016



LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

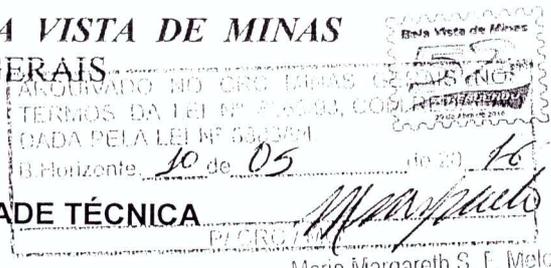
Reconheço verdadeira a firma	Dou fé.
Leonardo José de Oliveira	Tapiraí, 14 de Março de 2016
	Em Teste da verdade.
	YARA GARCIA PEDROSA
	TABELIA

Cartório de Paz e Notas
TAPIRAÍ - MG
LEI 16.424 DE 30-12-2004
Ato praticado J 501.6
Emul. 27.415
TF 1.388

Salvo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE ASSINATURA
BUK 37982



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



51

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Maria Margareth S. F. Melo
Maria Margareth S. F. Melo
CPCMG

Dt postagem: 10/05/2016

O **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.311.043/0001-53, com sede administrativa na Avenida Arthur da Costa e Silva nº 70, Centro na cidade de Bela Vista de Minas/MG-CEP: 35.938-000, representada pelo prefeito municipal, **Sr. WILBER JOSÉ DE SOUZA**. Pelo presente atesta para os devidos fins, que a empresa **MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.016.011/0001-09, com sede à Rua Rio Claro nº 184, Sala 102, Bairro Prado, CEP: 30.411-148, na cidade de Belo Horizonte/MG, TELEFAX:(31) 2535-3668, e-mail: mercury@mercury.inf.br, presta serviços pertinentes e compatíveis em características e/ou volume com o objeto da licitação, desempenhando o seu compromisso de forma satisfatória, sendo a empresa idônea e responsável, atendendo a contento aos anseios desta administração e as obrigações contratuais.

Serviços prestados/ assessoria e consultoria para contabilidade:

- ✓ Assessoria na execução de rotinas que possibilitem ao Controle Interno municipal averiguar o cumprimento das determinações do TCEMG, bem como as Leis da Contabilidade Pública, Lei Orgânica Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal e quaisquer outros dispositivos que se fizerem obrigatórios o cumprimento.
- ✓ Assessoria na realização de audiências públicas, através de elaboração de relatórios gerenciais e de gestão fiscal, com a presença de profissional da empresa quando da realização dessas audiências;
- ✓ Assessorar na prestação de contas perante o TCEMG com vistas ao correto preenchimento das ferramentas já existentes como o SIACE/LRF e FISCAP, bem como outras ferramentas que venham a ser implantadas por esse órgão de controle externo.
- ✓ Assessoramento no preenchimento dos instrumentos de controle SIOPS, SIOPE e SICONFI, bem como de outros que venham a ser implantados pelos órgãos de controle externo da administração pública;
- ✓ Acompanhamento da Prestação de Contas Anual, para envio ao TCE-MG por meio do portal do SICOM, sendo o profissional expertize nos layouts deste sistema;
- ✓ Orientar na implantação e acompanhamento de rotinas que possibilitem um eficiente controle contábil e financeiro; assessorar na aplicação da legislação referente a prestação e controle de contas e convênios;
- ✓ Assessorar na adequação da estrutura organizacional do Município, em conformidade com a capacidade econômico-financeira, Às normas constitucionais em vigor;
- ✓ Assessorar a gestão administrativa contábil, financeira, recursos humanos e setor de convênios;
- ✓ Elaboração de projetos de lei relativos à recursos humanos; expedição de pareceres em processos administrativos disciplinares; assessoramento em processos de avaliação de desempenho e demais atividades relacionadas à gestão de pessoal;
- ✓ Assessoramento no cumprimento da legislação, em especial às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

CRC - MG PROTOCOLO 2016/010651 10/05/2016 09:20
MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA - EPP
ATA DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA MG-007090/O



[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- ✓ Acompanhamento na elaboração e alterações das propostas do PPA- Plano Plurianual, LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA- Lei Orçamentária Anual.
- ✓ Acompanhamento dos processos de julgamento das contas do Município pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, incluindo a elaboração de recursos administrativos perante o TCE/MG;
- ✓ Acompanhamento até decisão final dos processos junto aos órgãos competentes em que a contratada tiver atuado;
- ✓ Expedição de pareceres nas áreas de Contabilidade e Recursos Humanos;
- ✓ Treinamento de servidores públicos da prefeitura para controle da execução financeira orçamentária de suas respectivas secretarias;
- ✓ Auditoria preventiva mensal dos procedimentos de receitas e despesas, inclusive as extra-orçamentárias;
- ✓ Emissão de relatório detalhado dos serviços prestados dentro de cada período mensal;
- ✓ Orientar a Administração Municipal em suas tomadas de decisões para a busca do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;
- ✓ Assessoria para adequação do Setor de Patrimônio do Município às novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- ✓ Acompanhamento de processos e procedimentos dos setores afins;
- ✓ Acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo, tais como: SIACE-LRF, SICONFI, SIOPS, SIOPE, GEO-OBRAS e outros;
- ✓ Prestação de serviços técnico-contábil para implantação/readequação e execução das rotinas internas e fluxos dos serviços das secretarias e órgãos do Poder Executivo para dar cumprimento às exigências técnicas e de gestão necessárias à prestação de contas mensais nos moldes do SICOM/TCE;
- ✓ Elaboração de relatórios gerenciais e de gestão fiscal para apresentações em audiências públicas;

O objeto desta licitação está vinculado aos Contratos Administrativos:

Contrato Administrativo 76/2006
Assinado em: 28/07/2006

Contrato Administrativo 36/2007
Assinado em: 01/04/2007

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 36/2007
Assinado em: 28/12/2007

Contrato Administrativo 00/2009
Assinado em: 02/01/2009

Contrato Administrativo 25/2010
Assinado em: 20/05/2010

Contrato Administrativo 08/2011
Assinado em: 03/02/2011

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 08/2011
Assinado em: 29/12/2011



11



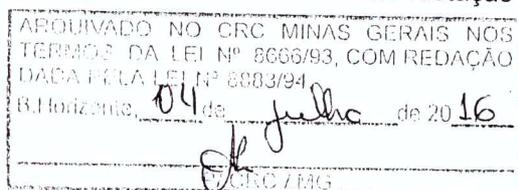
Dt postagem: 04/07/2016

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.311.043/0001-53, com sede administrativa na Avenida Arthur da Costa e Silva nº 70, Centro na cidade de Bela Vista de Minas/MG -CEP: 35.938-000, representada pelo prefeito municipal, **Sr. WILBER JOSÉ DE SOUZA**. Pelo presente atesta para os devidos fins, que a empresa **MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.016.011/0001-09, com sede à Rua Rio Claro nº 184, Sala 102, Bairro Prado, CEP: 30.411-148, na cidade de Belo Horizonte/MG, presta serviços pertinentes e compatíveis em características e/ou volume com o objeto da licitação, desempenhando o seu compromisso de forma satisfatória, sendo a empresa idônea e responsável, atendendo a contento aos anseios desta administração e as obrigações contratuais.

Serviços prestados:

- ✓ Acompanhamento de processos e procedimentos dos setores afins;
- ✓ Acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- ✓ Acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais na educação, saúde e pessoal;
- ✓ Acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
- ✓ Acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo, tais como: SIACE-LRF, SICONFI, SIOPS, SICOM, SIOPE, GEO-OBRAS e outros;
- ✓ Apoio e acompanhamento na elaboração e alterações das propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- ✓ Expedição de pareceres nas áreas de contabilidade;
- ✓ Prestação de serviços técnico-contábil para implantação/readequação e execução das rotinas internas e fluxos dos serviços das secretarias e órgãos do Poder Executivo para dar cumprimento às exigências técnicas e de gestão necessárias à prestação de contas mensais nos moldes do **SICOMITE**, acompanhamento da Prestação de Contas Anual para envio ao TCE/MG;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- ✓ Elaboração de relatórios gerenciais e de gestão fiscal para apresentações em audiências públicas;
- ✓ Auditoria preventiva mensal dos procedimentos de receitas e despesas, inclusive as extra-orçamentárias;
- ✓ Orientar a Administração Municipal em suas tomadas de decisões para a busca do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;
- ✓ Acompanhamento dos processos de julgamento das contas do Município pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, incluindo a elaboração de recursos administrativos perante o TCE/MG;
- ✓ Acompanhamento até decisão final dos processos junto aos órgãos competentes em que a contratada tiver atuado;
- ✓ Treinamento de servidores para controle da execução orçamentária de suas respectivas secretarias;
- ✓ Emissão de relatório detalhado dos serviços prestados dentro de cada período mensal;
- ✓ Assessoria para adequação do Setor de Patrimônio do Município às novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NCASP).

55
m

Os serviços prestados "in loco", através de visitas quinzenais e consultas e pareceres, por escrito, telefone, fax e internet.

Contrato Administrativo nº SL 68/2012
Assinado em: 31/12/2012

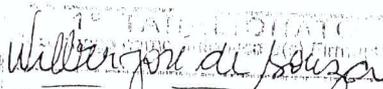
5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº SL 68/2012
Assinado em: 21/12/2015

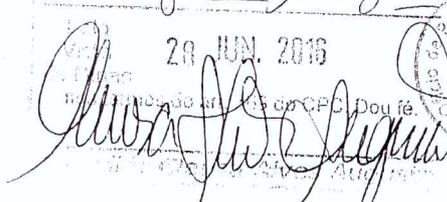
4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº SL 68/2012
Assinado em: 31/12/2014

3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº SL 68/2012
Assinado em: 31/12/2013

Bela Vista de Minas, 28 de junho de 2016




WILBER JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal
Administração 2013/2016
"Administrar Valorizando o Povo"


28 JUN. 2016
Selô de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CCC 38984



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1506
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

- ✓ Auditoria preventiva mensal dos procedimentos de receitas e despesas, inclusive as extra-orçamentárias;
- ✓ Orientar a Administração Municipal em suas tomadas de decisões para a busca do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;
- ✓ Acompanhamento dos processos de julgamento das contas do Município pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, incluindo a elaboração de recursos administrativos perante o TCE/MG;
- ✓ Acompanhamento até decisão final dos processos junto aos órgãos competentes em que a contratada tiver atuado;
- ✓ Treinamento de servidores para controle da execução orçamentária de suas respectivas secretarias;
- ✓ Emissão de relatório detalhado dos serviços prestados dentro de cada período mensal;
- ✓ Assessoria para adequação do Setor de Patrimônio do Município às novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NCASP).

Os serviços prestados "in loco", através de visitas quinzenais e consultas e pareceres, por escrito, telefone, fax e internet.

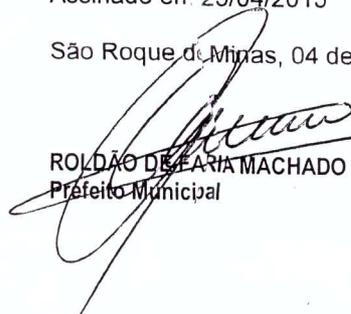
Contrato Administrativo nº SL 045/2013
Assinado em: 25/04/2013

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº SL 045/2013
Assinado em: 11/03/2014

2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº SL 045/2013
Assinado em: 07/04/2014

3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº SL 045/2013
Assinado em: 25/04/2015

São Roque de Minas, 04 de julho de 2016.


ROLDÃO DE FÁRIA MACHADO
 Prefeito Municipal




JOSE AFONSO DE LIMA
 Diretor de Contabilidade CRCMG 18.219



CARTÓRIO DE OFÍCIO E NOTAS
 20.90.864/0001-39
SÔNIA ALVES DE SOUZA
 OFICIAL
DEIBSON ADEU DE OLIVEIRA
 OFICIAL SUBSTITUTO
 FONE: (37) 3433-1197
 R. BELARMIN RODRIGUES DE MELO, 86
 CEP 37928-01 - S. ROQUE DE MINAS - MG

Cartório 1º Ofício de Notas - São Roque de Minas - MG
 Rua Belarmino Rodrigues de Melo, 85 - Centro - Fone: (37) 3433-1197
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 ROLDÃO DE FÁRIA MACHADO
 JOSÉ AFONSO DE LIMA
 Selo de Fiscalização
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 CCP 60214
 CCP 60213

Data/Hora da utilização: 15/07/2016 10:12:08
 Dou fé: Deibson Tadeu de Oliveira - Substituto
 EMOL: R\$ 8,40 REC: R\$ 0,50



57



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE NOVA ERA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.819.831/0001-20, com sede administrativa na Rua João Pinheiro nº 91, Centro na cidade de Nova Era/MG-CEP: 35.920-000, representada pelo prefeito municipal, Sr. Benito de Araújo. Pelo presente atesta para os devidos fins, que a empresa **MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.016.011/0001-09, com sede à Rua Rio Claro nº 184, Sala 102, Bairro Prado, CEP: 30.411-148, na cidade de Belo Horizonte/MG, presta serviços pertinentes e compatíveis em características e/ou volume com o objeto da licitação, desempenhando o seu compromisso de forma satisfatória, sendo a empresa idônea e responsável, atendendo a contento aos anseios desta administração e as obrigações contratuais.

Serviços prestados:

- ✓ Acompanhamento de processos e procedimentos dos setores afins;
- ✓ Acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- ✓ Acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais na educação, saúde e pessoal;
- ✓ Acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
- ✓ Acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo, tais como: SIACE-LRF, SISTN, SIOPS, SIOPE, GEO-OBRAS e outros;
- ✓ Apoio e acompanhamento na elaboração e alterações das propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- ✓ Acompanhamento da Prestação de Contas Anual para envio ao TCE/MG, por meio do sistema SIACE-PCA;
- ✓ Expedição de pareceres nas áreas de contabilidade;
- ✓ Prestação de serviços técnico-contábil para implantação/readequação e execução das rotinas internas e fluxos dos serviços das secretarias e órgãos do

CRC - MG PROTOCOLO 2014/025508 16/10/2014 16:48
MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA - EPP
ATESTADO CAPACIDADE TECNICA MG-007090/O

Dt postagem: 16/10/2014

ARQUIVADO NO CRC MINAS GERAIS N.
TERMO DA LEI Nº 896/93, COM REDAÇÃO
DADA PELA LEI Nº 899/94.
B. Horizonte, 16 de outubro de 2014
Neise Maria da Silva Frôes
Mec. 1309 / CRMG

Benito de Araújo



52
m



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Poder Executivo para dar cumprimento às exigências técnicas e de gestão necessárias à prestação de contas mensais nos moldes do SICOM/TCE;~~

- ✓ Elaboração de relatórios gerenciais e de gestão fiscal para apresentações em audiências públicas;
- ✓ Auditoria preventiva mensal dos procedimentos de receitas e despesas, inclusive as extra-orçamentárias;
- ✓ Orientar a Administração Municipal em suas tomadas de decisões para a busca do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;
- ✓ Acompanhamento dos processos de julgamento das contas do Município pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, incluindo a elaboração de recursos administrativos perante o TCE/MG;
- ✓ Acompanhamento até decisão final dos processos junto aos órgãos competentes em que a contratada tiver atuado;
- ✓ Treinamento de servidores para controle da execução orçamentária de suas respectivas secretarias;
- ✓ Emissão de relatório detalhado dos serviços prestados dentro de cada período mensal;
- ✓ Assessoria para adequação do Setor de Patrimônio do Município às novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NCASP).

Os serviços prestados "in loco", através de visitas quinzenais e consultas e pareceres, por escrito, telefone, fax e internet.

O objeto desta licitação está vinculado aos Contratos Administrativos:
Contrato Administrativo 02/2006
Assinado em: 28/12/2005

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 02/2006
Assinado em: 22/12/2006

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 02/2006
Assinado em: 26/12/2007

Contrato Administrativo 03/2008
Assinado em: 02/01/2008

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 03/2008
Assinado em: 15/12/2008

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 03/2008





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Contrato Administrativo 02/2010
Assinado em: 03/11/2009

Contrato Administrativo 02/2011
Assinado em: 03/01/2011

Contrato Administrativo 09/2012
Assinado em: 02/01/2012

Contato Administrativo 05/2013
Assinado em: 02/01/2013

Contrato Administrativo 01/2014
Assinado em: 02/01/2014

Nova Era, 03 de fevereiro de 2014.

Benito de Araújo
Benito de Araújo
Prefeito Municipal



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE NOVA ERA / MG
Rua Governador Valadares - 127 - Centro - Nova Era - MG - CEP 35920-000
Tel.: (31) 3861-1184 - Fax: (31) 3861-1184

Reconheço por autenticidade a assinatura de *Benito de Araújo*

Do(a) Sr(a) *Benito de Araújo*

Nova Era: *09*

Em Test. *Benito de Araújo*

Anelise Carneiro Jorge Oliveira - 1ª Tabelião Substituto
 Kátia Andrade De Oliveira - 1ª Tabelião Substituto
 Marcello De Oliveira Alonso Barcelos - 3ª Tabelião Substituto
 Suelly Jorge De Oliveira Alonso - 2ª Tabelião Substituto
 Josen De Oliveira Alonso - Escrevente Juramentado



CARTÓRIO ALVES DE OLIVEIRA
RUA FLO HORIZONTE - MG

SELAÇÃO ORIGINAL

DEZ. 2014

da verdade.

Benito de Araújo

Tel.: (31) 3225-2514

DIFENI FARIAS DE OLIVEIRA
 BRUNA S. M. A. RODRIGUES
 ROSÂNGELA M. DA SILVEIRA



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

CRC - MG PROTOCOLO 2016/001278 15/01/2016 16:01
MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA - EPP
ATESTADO CAPACIDADE TECNICA

MG-007090/O

O DE CAPACIDADE TÉCNICA

Dt postagem: 15/01/2016

Maria Margareth S. F. Melo
Mat.: 0458 - CRCMG



O **MUNICÍPIO DE PERDIGÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.051/0001-19, com sede administrativa na Avenida Santa Rita nº 150, Centro na cidade de Perdigoão/MG -CEP: 35.515-000, representada pelo prefeito municipal, **Sr. CONSTATINOS DIMITRIOS BILALIS NETO**. Pelo presente atesta para os devidos fins, que a empresa **MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.016.011/0001-09, com sede à Rua Rio Claro nº 184, Sala 102, Bairro Prado, CEP: 30.411-148, na cidade de Belo Horizonte/MG, presta serviços pertinentes e compatíveis em características e/ou volume com o objeto da licitação, desempenhando o seu compromisso de forma satisfatória, sendo a empresa idônea e responsável, atendendo a contento aos anseios desta administração e as obrigações contratuais.

Serviços prestados:

- Acompanhamento de processos e procedimentos dos setores afins;
- Acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e custos;
- Acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais na educação, saúde e pessoal;
- Acompanhamento dos índices e indicadores exigidos (Saúde, Educação, Fundeb) e permitidos (pessoal, dívida, repasses, créditos adicionais, publicidade).
- Acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
- Acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo, tais como: SIACE-LRF, SISTN, SIOPS, SIOPE, GEO-OBRS e outros;
- Apoio e acompanhamento na elaboração e alterações das propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- Acompanhamento da Prestação de Contas para os respectivos órgãos, por meio do sistema SIACE LRF/PCA; SICOM, SIOPS, SIOPE, SIGPC, SUASWEB;
- Acompanhamento da Prestação de Contas de Convênios e Programas Governamentais, por meio dos sistemas SICONV, CAGEC, FNDE;
- Expedição de pareceres nas áreas de contabilidade;
- Prestação de serviços técnico-contábil para implantação/readequação e execução das rotinas internas e fluxos dos serviços das secretarias e órgãos do Poder Executivo para dar cumprimento às exigências técnicas e de gestão necessárias à prestação de contas mensais nos moldes do SICOM/TCE;
- Elaboração de relatórios gerenciais e de gestão fiscal para apresentações em audiências públicas;
- Auditoria preventiva mensal dos procedimentos de receitas e despesas, inclusive as extra-orçamentárias;
- Orientar a Administração Municipal em suas tomadas de decisões para a busca do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;
- Acompanhamento dos processos de julgamento das contas do Município pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, incluindo a elaboração de recursos administrativos perante o TCE/MG; Acompanhamento até decisão final dos processos junto aos órgãos competentes em que a contratada tiver atuado;
- Treinamento de servidores para controle da execução orçamentária de suas respectivas secretarias;
- Emissão de relatório detalhado dos serviços prestados dentro de cada período mensal;
- Assessoria para adequação do Setor de Patrimônio do Município às novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

Os serviços prestados "in loco", através de visitas quinzenais e consultas e pareceres, por escrito, telefone, fax e internet.

O objeto desta licitação está vinculado aos Contratos Administrativos:



(Handwritten mark)



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

Contrato Administrativo 03/2009

Assinado em: 02/02/2009

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 03/2009

Assinado em: 31/12/2009

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 03/2009

Assinado em:31/12/2009

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 03/2009

Assinado em: 20/05/2010

Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 03/2009

Assinado em:30/12/2010

Contrato Administrativo 019/2011

Assinado em: 22/12/2011

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 019/2011

Assinado em:14/12/2011

Contrato Administrativo 069/2013

Assinado em: 05/04/2013

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 069/2013

Assinado em:04/04/2014

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 069/2013

Assinado em: 01/09/2014





MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

Contato Administrativo 088/2014

Assinado em: 16/09/2014

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 088/2014

Assinado em: 14/04/2015

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 088/2014

Assinado em: 10/09/2015

Perdigão 10 de dezembro de 2015.

PERDIGÃO-MG

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto
PREFEITO MUNICIPAL
PERDIGÃO-MG

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto

Prefeito Municipal



Reconheço por semelhancas Firma de

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto

Perdigão, 18 de dezembro de 2015

Em ttº sup da verdade.

Maria Nilce Pinto - Oficiala

Maria do Carmo P. Souza - Oficiala Subst.





Prefeitura Municipal de Piedade dos Gerais

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Piedade dos Gerais, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ MF sob o nº 18.363.960/0001-81, com sede na Rua Presidente Vargas, n.º 33, centro, neste ato representado pelo Sr. José Xavier de Moraes, prefeito em exercício, atestar para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica de Direito Privado, prestadora de serviço Mercury Assessoria e Sistemas LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.016.011/0001-09, com sede na Rua Rio Claro, n.º 184, sala 02, Bairro Prado no Município de Belo Horizonte –MG executou os serviços de **assessoria e consultoria** nas seguintes áreas: **Administração** compreendendo os serviços de orientação e assessoramento nos procedimentos de controle orçamentários, convênios, controle de gestão patrimonial, recursos humanos, setor contábil, revisão do plano plurianual, acompanhamentos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de processos e prestação de contas. **Gestão Pública**: assessoramento ao setor de compras, licitações e contratos, acompanhamento em processos de licitação, gestão de pessoas, assessoramento ao setor de patrimônio e almoxarifado. **Contábil**: consultoria técnica na área fazendária compreendendo análise de execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial e prestação de contas junto ao Tribunal de Contas, defesa técnica junto ao Tribunal de Contas do Estado e demais serviços. **Patrimônio**: elaboração de rotinas, gestão patrimonial, tombamento dos bens sem registro.

Os Serviços foram prestados no período de **dezembro de 2009 a outubro de 2013**.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Piedade dos Gerais, 11 de novembro de 2013.


José Xavier de Moraes

Prefeito Municipal em Exercício

Rua Presidente Vargas, 33 | Centro | Piedade dos Gerais/MG | CEP 35.526-000
E-mail: piedadegerais@yahoo.com.br | Tels: (31) 3578-1129 | (31) 3578-1242





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

es
m

MINUTA DE CONTRATO Nº / 2017

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA E A

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, com sede na Av. Maria Jorge Selim de Sales, nº 100, Centro, Ipatinga/MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 19.876.424/0001-42, representado pela Controladora Geral, Sra. ADRIANA C. DINIZ MOREIRA, CI n.º _____, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.926/2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ N.º, localizada na, CEP:, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no Processo Administrativo n.º 008.076.2017/02014, na DISPENSA n.º 006/2017 – CG, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Integram este Contrato, naquilo que não contrair as suas disposições:

- a) Dispensa n.º 006/2017 – CG;
- b) Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria das contas públicas da administração anterior, por meio de equipe qualificada da área pública, em atendimento ao § 1º do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3. São responsabilidades:

3.1. DO CONTRATANTE

- a) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- b) Cumprir o prazo estabelecido para a realização dos serviços;
- c) Arcar com todos os impostos, responsabilidades trabalhistas, encargos sociais oriundos deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

66
7/20

- d) Participar à Contratante qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- e) Não ceder o Contrato ou subcontratar os serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente;
- f) Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas
- g) Reserva-se ao Município, o direito de rejeitar ou reprovar o objeto constante do TR, quando julgar que não estejam nas condições nele estabelecidas, conforme previsto no art. 76 da Lei nº 8.666/93, ficando a Contratada responsável por refazer o serviço.

com multa para a contratada, caso não seja feita a entrega do serviço no prazo estabelecido no edital.

3.2. DO CONTRATADA

- a) Orientar a Licitante Vencedora quanto à execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a qualidade e entrega dos serviços;
- c) Fornecer toda orientação ou informação necessária para ~~que a Licitante Vencedora e~~ outros documentos ~~quaisquer~~ necessários para o desenvolvimento dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento previsto desde que a ~~Licitante Vencedora~~ ^{CONTRATADA} esteja em dia com suas obrigações.

e demais obrigações de acordo com o edital e o contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

4. A administração, fiscalização e coordenação das obrigações decorrentes do presente contrato competem à Controladoria Geral.

4.1. A existência de fiscalização não eximirá o CONTRATANTE de nenhuma responsabilidade durante o período do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO / ADITAMENTO / CONDIÇÕES DE GARANTIA

5. O prazo de vigência do presente Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

5.1. Os trabalhos serão realizados por meio de visitas técnicas, de no mínimo de 5 (cinco) dias por semana, pelo período de 8 horas/dia, haja vista o prazo exíguo estabelecido no § 1º do art. 78 da Lei Orgânica Municipal

5.2. O Contrato poderá ser alterado ou prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6. A Contratada deverá prestar o serviço conforme as descrições do Termo de Referência.

6.1. O Município de Ipatinga recusará o serviço em desacordo com o objeto contratado, conforme previsto no art. 76 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7. O preço global deste contrato é de R\$89.700,00 (noventa mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida em 04 (quatro) vias em nome do Município de Ipatinga e instrução da Controladoria Geral;
- c) 10 (dez) dias após a execução do serviço;
- d) deverão constar no corpo da Nota Fiscal o número da conta corrente e agência bancária para fins de pagamento.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATANTE, sujeitando-a, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Controladoria Geral e aprovadas pelo Prefeito:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10. O CONTRATANTE sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas deste Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 4% (quatro por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

62

b) por se conduzir dolosamente durante o contrato, ser-lhe-á cominada multa de 5% (cinco por cento);

10.1. As multas serão descontáveis dos créditos que o CONTRATANTE tenha junto a CONTRATADA, devendo ser aplicadas por representação da Controladoria Geral e aprovação do Prefeito Municipal.

10.2. Serão considerados fatos de força maior, para isenção de multa:

a) interrupção do contrato de locação por determinação do Município de Ipatinga, motivada por conveniência administrativa;

b) calamidades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11. São motivos para a rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações e prazos.

b) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

c) O desatendimento reiterado das determinações da Fiscalização.

d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela Fiscalização.

e) A decretação de falência da CONTRATADA.

f) A dissolução da sociedade da CONTRATADA.

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato.

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

j) O descumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito ou de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11.1. Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro de Ipatinga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

69

13. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas quem também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ipatinga, .. de de 2017.

Adriana C. Diniz Moreira
Controladora Geral - CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

CONTROLADORIA GERAL

ANEXO I de CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa, em caráter excepcional, para a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria das contas públicas, da administração anterior, em atendimento ao § 1º do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, bem como ao Decreto nº 8.523, de 13 de janeiro de 2017, através da deflagração do competente procedimento administrativo licitatório, na modalidade Dispensa (art. 24, IV, da lei 8.666/93).

2. PREMISSAS

O trabalho se orientará no desenvolvimento dos produtos previstos neste Termo de Referência – TR a partir das seguintes premissas:

- ✓ Análise e diagnóstico dos fatos administrativos relacionados a convênios, contratos, licitação, patrimônio, almoxarifado;
- ✓ Análise e diagnóstico dos fatos contábeis relacionados a convênios, contratos, licitação, patrimônio, almoxarifado;
- ✓ Análise da execução dos planos orçamentários (PPA, LDO e LOA);
- ✓ Manter uma sistemática de informações para a Controladoria Geral e Secretaria de Fazenda sobre a real situação da administração municipal;
- ✓ Os trabalhos, seus desdobramentos e conteúdos serão submetidos ao Controle Interno;
- ✓ Incluir nos resultados um diagnóstico estratégico que sirva de base a administração atual para o estabelecimento de ações estratégicas de desenvolvimento, a partir da coleta, tratamento e difusão das informações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- ✓ Assessorar tecnicamente ao Poder Executivo Municipal na pactuação do produto final com laudos circunstanciados, visando a solução individual de cada demanda diagnosticada, devendo ser claros, fundamentados, sigilosos e elaborados por profissionais qualificados na área pública, com a presença de doutrinas, julgados das cortes de contas e atualizações na legislação, para que os efeitos didáticos alcancem o interesse público;
- ✓ Realizar os trabalhos num prazo não superior a 90 dias após a posse do Chefe do Executivo, de forma a diagnosticar os trabalhos realizados na gestão passada;
- ✓ A realização dos trabalhos deverá ocorrer através de visitas técnicas, de no mínimo de 5 (cinco) dias por semana, pelo período de 8 horas/dia, haja vista o prazo exíguo estabelecido no § 1º do art. 78 da Lei Orgânica Municipal;
- ✓ A Contratada deverá apresentar técnicos especializados no Desenvolvimento dos trabalhos, que conheçam perfeitamente toda a metodologia aplicada no desenvolvimento das análises e diagnósticos, bem como nos apontamentos para solução dos eventuais problemas encontrados.

3. JUSTIFICATIVA

Vislumbra-se a necessidade de se contratar, de forma legal, os serviços técnicos especializados de auditoria das contas públicas, da administração anterior, buscando-se a máxima eficiência do serviço público, por meio de procedimento administrativo respectivo, em atendimento ao § 1º do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, bem como ao Decreto nº 8.523, de 13 de janeiro de 2017.

Trata-se de meio legal, deflagrado por meio de procedimento de dispensa de licitação, amparado no art. 24, IV, não restando, a nosso entendimento, qualquer óbice para a realização do referido ato, haja vista que este tem como escopo o atendimento imediato da Carta Magna Municipal, sendo que a demora em realizar a prestação, produziria risco, uma vez que a licitação pressupõe certa demora em seu trâmite, acarretando a perda do prazo determinado no § 1º do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, o que ensejaria responsabilidade solidária do novo gestor, no caso da auditoria apurar prática de eventual crime de responsabilidade de qualquer natureza.

Destarte, eventual morosidade na abertura do presente processo justifica-se no fato do Município, até a data de 27/01/2017, se encontrar sem a possibilidade de empenhar qualquer despesa em razão da ineficiência do Sistema Integrado de Gestão Pública, prestado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

empresa Prodata Informática Ltda, CNPJ nº 02.744.987/001-84, através do contrato nº 048/2015, que inviabilizou a abertura do módulo "orçamento" para expedição de requisição, instrumento indispensável para iniciar todo e qualquer procedimento licitatório.

Além desta questão, deparou-se ainda o Município com indisponibilidade financeira, que ensejou a decretação de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública, por meio do Decreto nº 8.523, de 13 de janeiro de 2017, demonstrada pela elevada dívida constatada pela nova gestão, bem como o alto grau de inadimplemento, do qual decorre inúmeros problemas de ordem financeira, orçamentária, contratual, etc., como atrasos no pagamento dos vencimentos dos servidores, dos inativos e a complementação das aposentadorias, verbas previdenciárias, dos fornecedores, dentre outros.

4. METODOLOGIA DOS TRABALHOS

A metodologia a ser empregada deve promover o relatório de auditoria circunstanciado, que deverá ser publicado, em atendimento ao princípio da transparência e do § 1º do art. 78 da Lei Orgânica.

O processo de auditoria deverá ocorrer através da realização de análise e identificação, da real situação da administração municipal na gestão passada, considerando em especial, as áreas de contabilidade e finanças públicas, destacando: análise e diagnóstico dos fatos administrativos e contábeis relacionados a convênios, contratos, licitação, patrimônio, almoxarifado, bem como a execução dos planos orçamentários (PPA, LDO, LOA), por meio da verificação de documentos físicos e eletrônicos, sistemas, planilhas, bem como todos os atos da administração pública proferidos no período de 2013 a 2016.

A empresa contratada deverá prestar serviços com horários marcados junto às Secretarias Municipais, ligados a análises, decisões e atuações relacionadas com as atividades das ações do governo passado.

A empresa contratada deverá analisar, formular estratégias de soluções das questões pontuadas e propor, a partir das verificações e análises, ações de melhoria de atividades operacionais, identificando os pontos de estrangulamento que dificultam o desenvolvimento das atividades de governo, bem como propor atividades para potencializar a melhoria do desempenho das Secretarias identificando as situações de risco e oportunidades na consolidação das metas de melhoria das várias áreas de atuação do governo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

73
m

5. PRODUTOS

Todos os produtos produzidos em forma de relatórios, gráficos, diagramas, entrevistas, etc., deverão ser entregues pela Contratada em mídia digital, em conformidade com este Termo de Referência, devendo ser aprovado pela Controladoria Geral e considerada a sua natureza estratégica, deverão observar o princípio da confidencialidade.

6. VALOR

O valor do contrato para realização dos trabalhos previstos neste Termo está limitado a um valor máximo de até R\$89.700,00.

7. CUSTOS

Todos os custos relacionados ao desenvolvimento dos Produtos previstos estarão a cargo da contratada, tais como: remuneração de profissionais e especialistas para desenvolver e aplicar a metodologia apresentada neste Termo de Referência, despesas com viagens e diárias da equipe técnica e dos especialistas envolvidos, bem como a sua participação em reuniões técnicas e encontros relacionados, editoração de material a ser usado e também a editoração dos resultados e outros custos administrativos e logísticos necessários ao desenvolvimento das atividades.

8. DOS PRAZOS

A Contratada iniciará os serviços na data da assinatura do contrato, e terá:

- a) até 90 (noventa) dias para conclusão dos serviços, a partir da posse do Chefe do Executivo, conforme determina o § 1º do art. 78 da Lei Orgânica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

b) Os trabalhos serão realizados por meio de visitas técnicas, de no mínimo de 5 (cinco) dias por semana, pelo período de 8 horas/dia, haja vista o prazo exíguo estabelecido no § 1º do art. 78 da Lei Orgânica Municipal.

9. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida em 04 (quatro) vias em nome do Município de Ipatinga e instrução da Controladoria Geral;

c) 10 (dez) dias após a execução do serviço;

d) deverão constar no corpo da Nota Fiscal o número da conta corrente e agência bancária para fins de pagamento.

O pagamento somente se efetuará mediante apresentação de comprovante de quitação da empresa com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados lotados na execução do contrato, referente ao(s) mês(es) da prestação dos serviços. Para comprovar a quitação, o contratado deverá apresentar prova de regularidade fiscal junto ao INSS (Certidão Negativa de Débito) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ainda CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista), não adimplidos.

A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições de participação, nos termos do Processo Administrativo, cuja validade será de 60 (sessenta dias), sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

Ipatinga, de março de 2017.

75
m

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA/MG
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa **MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.016.011/0001-09**, com sede na Rua Rio Claro nº184, Sala 102, Bairro Prado, na cidade de Belo Horizonte/MG-CEP: 30.411-148, por seu representante legal, Senhor **Waldir da Silva Franco Júnior**, portador da Cédula de Identidade, RG. nº. M-2.954.850 SSP/MG e do CPF nº.559.966.046-04, residente e domiciliado na Rua Bernardo Francisco Xavier nº105, Bairro Jardim Brasília, em Betim/MG, CEP: 32.671.482, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº.4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Belo Horizonte, 09 de março de 2017



Empresa: **MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA**
Endereço: Rua Rio Claro nº184 - Sala 102- Bairro Prado em BH/MG - CEP: 30.148-411
Tel/Fax: (31) 2535-3668
CNPJ: 07.016.011/0001-09
Responsável: Waldir da Silva Franco Júnior

76
m

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA/MG
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa **MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.016.011/001-09, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Belo Horizonte, 09 de março de 2017



Empresa: **MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA**
Endereço: Rua Rio Claro nº184 - Sala 102- Bairro Prado em BH/MG - CEP: 30.148-411
Tel/Fax: (31) 2535-3668
CNPJ: 07.016.011/0001-09
Responsável: Waldir da Silva Franco Júnior

PROCESSO N.º: 008.076.2017/02014

FOLHA N.º: 77

À
 PROGER:
 Para análise e aprovação da Minuta de Contrato do presente Processo de Dispensa n.º 006/2017-CG, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93.
 Em: 09 / 03 / 2017



Mary Moura Castro

Seção de Compras e Licitações / DESU

OBS.

- NÃO SERÃO PERMITIDOS ESPAÇOS EM BRANCO ENTRE UM E OUTRO DESPACHO
- UTILIZE LETRA LEGÍVEL, DATANDO E ASSINANDO CLARAMENTE OS DESPACHOS
- NÃO UTILIZE O VERSO DA FOLHA



PROCESSO Nº 007.007.2017/02014

FOLHA Nº: 78

Assunto: Dispensa de Licitação – 06/2017

Interessado: Controladoria Geral - CG

A Controladoria Geral;

1 – Trata-se de processo de Dispensa de Licitação conduzido pela Controladoria Geral, para a contratação de prestação de serviços especializados de auditoria das contas públicas da administração anterior, por meio de equipe qualificada na área pública, em atendimento ao § 1º do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, conforme especificação no Termo de Referência, conforme Requisição de f. 03, justificativas, f. 04/07, termos de referências de f. 08/12, com fundamento no Art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93.

Propostas comerciais, f. 14/20.

2 – Inicialmente, cumpre ressaltar que a Controladora Geral autorizou a abertura da presente Dispensa, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, conforme despacho de f. 21.

3 – A Lei n.º 8.666/93 dispõe, no artigo 24, inciso IV, que é dispensável a licitação:

*“IV – nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência de emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.*

No presente caso, temos a decretação de situação de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública Municipal, através do Decreto 8.523/2017.

4 – Segundo Joel de Menezes Niebuhr, *in* Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, 2.ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2008, p. 444, “*Para os fins de dispensa, o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa. Com o escopo de evitar tais gravames, autoriza-se a contratação direta, com dispensa de licitação pública.*”

Ainda:

[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas conseqüências lesivas à

coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281).

Manifestando-se sobre a matéria, Fernandes (2000, p. 313) ensina que

[...] para melhor explicitação do assunto, seria conveniente distinguir caso de emergência da situação de emergência, empregando o primeiro termo para a avaliação restrita a órgão ou entidade, e o segundo para o que o Decreto referido entende como a circunstância que deve ser formalizada por um ato administrativo – portaria ministerial. [...]

Ademais, segundo o magistério de Meirelles,

[...] a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obra, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública em que a anormalidade ou risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento. (MEIRELLES, 1998: 94, grifo do autor).

Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

*“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: **um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo** à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência.” (AMARAL, 2001:4).*

5 – Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13.ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 295, discorre que a contratação direta nos casos de emergência só pode ser realizada quando presentes os seguintes requisitos:

a) Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano: a urgência deve ser concreta e efetiva. Não se trata de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência.(...)

b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco: a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano”.

6 – Cumpre ressaltar que foram juntadas aos autos a justificativa administrativa, f. 04/07 em que funda a contratação por dispensa, prestada pela Controladora Geral, conforme se transcreve, em síntese, abaixo:

“Cumpre relatar que em janeiro do ano corrente, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, decretou situação de Calamidade Financeira no âmbito da Administração

Municipal, em razão da situação encontrada logo nas primeiras semanas de governo, conforme declarado através do Decreto Municipal de nº 8.523, de 13 de janeiro de 2017. O cenário auferido pela atual Administração é crítico em razão do vultoso débito detectado nos cofres municipais, o que é comprovado pela inscrição de Restos a Pagar relacionados aos compromissos com servidores e fornecedores, dentre outros.

Cabe frisar, que o alto grau de inadimplemento junto a fornecedores, e, ainda, inúmeros problemas de ordem orçamentária e contratual, fizeram com que houvesse a postergação por este órgão da contratação de empresa para prestar os serviços objeto desta justificativa.

Cabe destacar o fato de que o Município vem enfrentando dificuldades em realizar a quitação da folha de pagamento dos servidores.

Necessário mencionar, também, que o Município enfrentou dificuldades em executar os procedimentos primários para realização de qualquer contratação de terceiros, tais como empenhamento de despesas vem como a abertura do módulo "orçamento", decorrente de problema no sistema de informática da prefeitura, para expedição de requisição, instrumento indispensável para iniciar todo e qualquer procedimento de contratação.

(...)

Constatou-se que é impossível que a equipe atual deste órgão de Controle Interno realize e conclua todas as tarefas necessárias, relacionadas a acompanhar, auditar e controlar a execução econômico-financeiro-orçamentária, emitindo os pareceres e orientações pertinentes a todas as unidades da Administração, dentro do prazo estabelecido no § 1º do art. 78 da Lei Orgânica..."

7 – A Controladora Geral informou no Termo de Referência que "Vislumbra-se a necessidade de se contratar, de forma legal, os serviços técnicos especializados de auditoria das contas públicas, da Administração anterior, buscando a máxima eficiência do serviço público, por meio de procedimento administrativo respectivo, em atendimento ao § 1º do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, bem como Decreto nº 8.523, de 13 de janeiro de 2017".

8 – Justificou ainda, conforme f. 04/07 que "Assevero que foram adotadas, até a presente data, todas as medidas possíveis para atendimento ao disposto na Lei Orgânica, não havendo que se falar em desídia administrativa, frisando-se que outra alternativa não resta a esta gestora, senão a contratação direta dos serviços aqui pretendidos para continuação de parte dos trabalhos já iniciados pro este órgão de Controle Interno, bem como por elaborar as análises contábeis necessários e concretizar a auditoria emitindo o relatório circunstanciado.

Cabe salientar que a pretensa contratação é a única via adequada e efetiva capaz de eliminar o risco de não se finalizar a auditoria das contas públicas da gestão anterior, o que poderia trazer prejuízo de conseqüências incalculáveis para os próximos anos.

Repise-se a emergência aqui declarada está respaldada em situação real decorrente de fato que, embora previsível, não pode ser evitado."

9 – A justificativa apresentada pela Controladora Geral demonstra a existência daqueles dois requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, quais sejam, a efetiva e concreta potencialidade de dano, pois a demora para a contratação do serviço de auditoria poderá acarretar, descumprimento da Lei Orgânica e causar responsabilização dos gestores por falhas da administração anterior.

10 – Sobre o tema auditoria em início de mandato, cabem alguns apontamentos. Ao iniciar o seu mandato, o prefeito deve proceder, juntamente com os auxiliares diretos, a um exame geral da situação financeira, orçamentária, patrimonial e fiscal do município.

Para tanto, pode se socorrer do parecer prévio elaborado pelo Tribunal de Contas sobre as contas do seu antecessor, documentos, dados digitais e informações dos

servidores de carreira.

Deve, ainda, examinar os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) para conhecimento da receita prevista e das despesas fixadas, relativas ao exercício do primeiro ano de seu mandato, visando à execução do orçamento pautado nos princípios da boa administração: moralidade, legitimidade, economicidade e eficiência.

Algumas providências a ser adotadas pelos prefeitos podem o eximir de eventuais responsabilidades perante o Tribunal de Contas, em face de atos da sua gestão ou da anterior, em face de formalização de irregularidades praticadas pela gestão anterior, comprovadas através de **auditoria**.

O dever de prestar contas é atribuído a qualquer pessoa física ou jurídica (de direito público ou privado) que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos; ou que assuma obrigações de natureza pecuniária em nome do poder público.

Ao assumir o mandato, o prefeito tem, portanto, o dever de encaminhar a prestação de contas do exercício recém-encerrado, correspondente ao último ano de mandato do antecessor.

O prazo para encaminhamento pela via documental está previsto na Lei Orgânica, art. 78, § 1º, assim:

Art. 78 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

*Parágrafo 1º - **No prazo de 90 (noventa) dias da posse do Prefeito e Vice-Prefeito, o Executivo Municipal fará uma auditoria da administração anterior, publicando-a em relatório circunstanciado, para conhecimento de todos, devendo constar do relatório parecer individual sobre atos daquela administração, com fundamento e justificativas.***

*Parágrafo 2º - **Se da auditoria for apurada prática de crime de responsabilidade de qualquer natureza, deverá o Prefeito Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, promover a competente ação judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da auditoria.***

A continuidade do serviço público é princípio inerente à Administração Pública. Portanto, compete ao novo prefeito responder eventuais diligências requeridas pelo TCE/MG, MP e judiciais, por atos praticados durante o mandato de seu antecessor, quando este não o tiver feito.

As diligências consistem em pedidos de informações, de esclarecimentos ou de documentos indispensáveis à instrução de processo. Não se deve confundi-las com procedimentos afetos ao direito de defesa do antecessor.

As determinações judiciais ou do tribunal de contas são vinculantes, ou seja, também obrigam o sucessor.

Na impossibilidade de proceder às correções pela via administrativa, em especial para os casos de dano ao erário, o gestor em exercício deverá adotar as medidas legais visando o resguardo do patrimônio público, mediante a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade.

Os atos administrativos e contratos se revestem da presunção de legitimidade

(fim público, nos termos da lei) e de legalidade (conforme a Lei). Por isso, o prefeito recém-empossado pode considerar legítimos e legais os atos jurídicos já realizados pelo antecessor.

Em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, é dever da autoridade administrativa dar seqüência à execução dos atos e dos contratos firmados no mandato anterior, sem a necessidade de promover análise detalhada de cada um deles. Contudo, ao detectar irregularidades praticadas nas gestões precedentes, terá de adotar providências visando saná-las.

A terceirização da atividade de controle interno é vedada. Contudo, em caráter excepcional, é possível a contratação de serviços de auditoria independente pelo gestor municipal. O objetivo é dar reforço à atividade no que se refere a verificações e levantamentos quando constatadas irregularidades ocorridas na administração anterior.

Caso identificadas as irregularidades, os fatos que lhe são pertinentes exigem da autoridade responsável pela contratação da auditoria independente a adoção de providências administrativas visando às devidas correções, bem como ressarcimento ao erário.

Ante o apontamento de irregularidades feito pela auditoria, a autoridade competente fica obrigada a adotar as providências da sua alçada. Deficiências administrativas e de controle devem ser objeto das ações de correção.

A passividade da autoridade administrativa competente frente aos fatos, revelados em relatório de auditoria externa por ela contratada, que evidenciem a ocorrência de práticas danosas ao erário, afasta o caráter e o interesse público da despesa, cuja responsabilidade poderá ser lançada ao ordenador.

Portanto, diante da impossibilidade de se realizar a totalidade da auditoria com servidores, a contratação de auditoria externa é prudente. Todavia, o ordenador se obriga a tomada de providencias para sanar as irregularidades encontradas e penalizar as pessoas que deram causa a irregularidade, por processo administrativo ou judicial.

10 – Por tanto, é importante frisar que a hipótese de dispensa de licitação, prevista do inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93, reclama cautela na sua utilização. Mesmo considerando que a contratação direta com base nessa hipótese de dispensa preenche os requisitos supracitados, é forçoso reconhecer que ela pode ensejar a configuração da figura conhecida na doutrina e jurisprudência como “**emergência fabricada**”, consistente na situação adversa, classificada como emergência, originada, total ou parcialmente, na falta de planejamento, desídia administrativa, ou má gestão dos recursos disponíveis.

11 – Assim, deve a Administração se planejar e, sendo certo que se prolongará a aquisição do objeto da presente Dispensa – realizações de auditorias -, realizar licitação para adquirir tal produto em quantidade suficiente para suprir a demanda do exercício financeiro, evitando futuras contratações emergenciais desnecessárias.

12 – Dessa forma, a presente contratação direta deverá objetivar apenas a eliminação do risco de prejuízo imediato, cumprimento da Lei Orgânica, prevenindo a ocorrência de danos irreparáveis.

13 – Em atendimento ao art. 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, justificou o Controladora Geral que *“A despeito da empresa escolhida para a prestação do serviço informo que dentro de pesquisa realizada no mercado a MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS ofereceu o menor preço”* Ainda *“Trata-se de empresa qualificada, detentora de capacidade técnica necessária para finalizar os trabalhos de auditoria necessários, iniciado pelos servidores da própria Controladoria Geral do Município.”*

14 - Foram acostados aos autos os orçamentos atendendo o preceituado na Instrução Normativa 02/2009GR/PROGER.

Da decisão da contratação, f. 07, consta referencia aos orçamentos como evento para a tomada de decisão, assim *“Encontram-se acostados aos autos os orçamentos realizados com empresas do ramo, as quais balizaram o valor dos serviços pelo objeto da contratação em questão, servindo, portanto, de parâmetro para indicação do valor da requisição dos serviços pretendidos, Certifico, ainda, que o valor proposto pela referida empresa está de acordo com os preços praticados no mercado.”*

15 – Quanto ao preço, salientamos que deve restar cabalmente demonstrado que os valores a serem pagos são razoáveis, de acordo com os preços de mercado e dentro das condições usuais negociadas pela própria empresa com outros contratantes, inexistindo superfaturamento.

Nesse sentido, o Marçal esclarece o alcance da exigência prevista no inciso III (obra citada acima, p. 447):

“Mas a questão adquire outros contornos em contratações diretas, em virtude da ausência de oportunidade de fiscalização mais efetiva por parte da comunidade e dos próprios interessados. Diante da ausência de competição, amplia-se o risco de elevação dos valores contratuais. Bem por isso, o art. 25, § 2º, alude à figura do ‘superfaturamento’ como causa de vício da contratação. Eventualmente, a conduta dos envolvidos poderia caracterizar inclusive figura de natureza penal.

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

Nesta acepção é que se deve entender a expressão ‘superfaturamento’, contida no art. 25, § 2º. O superfaturamento não se caracteriza nem como um preço “falso” nem como um lucro excessivo, mas como uma elevação injustificada do valor para execução de uma certa prestação. Se o particular pratica certos preços, que lhe asseguram lucro elevado, não se caracteriza superfaturamento se propuser preço equivalente para contratar com o Estado. O problema reside, então, na prática abusiva prejudicial ao Estado, consistente na alteração das condições usuais de negócio e na oneração injustificada dos cofres públicos”. (Grifou-se).

Assim, deve ficar demonstrado que o preço ora exigido é similar ao praticado no mercado por empresas ou profissionais do mesmo ramo, conforme orçamentos e ainda, pelos preços praticados pela pretensa contratada, mediante a comparação da proposta apresentada com os preços por ela praticados junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Sugerimos a juntada de comprovantes da compatibilidade de preço praticado pela empresa para outras prefeituras e a proposta ofertada nos autos.

16 - Constata-se a apresentação dos documentos pertinentes ao fornecedor escolhido. As certidões e declarações apresentadas atendem ao preceituado em Lei, comprovando a aptidão para a contratação e habilitação.

Acrescento que todas as certidões devem estar válidas pelo menos até o ato de assinatura do contrato ou firmação de termo análogo, conforme previsto no art. 62, *caput*, da Lei 8.666/93, **sendo responsabilidade do ordenador a verificação da regularidade do contratado.**

17 – Quanto à minuta do contrato, observamos que atende a contratação pretendida, todavia, fazemos alguns apontamentos:

a) Conste no preâmbulo do contrato o art. 78, §1º da Lei orgânica e Decreto 8.523/2017.

b) Na Clausula Primeira, constar o item “c” : Proposta da Contratada.

c) Em 3.1, “g”, sugerimos acréscimo ao final do item, nos seguintes termos: *sem custo para a Administração, no prazo de 48 horas.*

d) Incluir em 3.1 o item “h”: *Designar preposto capaz de prestar as informações solicitadas pela Administração, substituir pessoal, bem como tomar decisões em nome da empresa quando necessário, em nome da contratada.*

e) Em 3.2:

e.1) Em ‘c’ substituir o termo licitante vencedora por contratada;

e.2) Acrescentar item “e”: Nomear fiscal de contrato para a Administração e fiscalização da presente contratação.

f) Em 4, acrescentar: *através do fiscal de contrato (constar o nome do servidor)* .

g) Verificar a coerência do prazo da contratação com o objeto a ser executado, dentro do prazo legal, vez que devem ser iguais. Considerando o prazo de 90 dias para a entrega estabelecido pela Lei Orgânica conta-se a partir da posse, a concessão de contratação de mais 90 dias desatenderia a Administração quanto ao cumprimento do regramento legal.

i) No item 10.2, “A”, solicitamos a substituição da palavra “locação” por “prestação de serviços”.

j) Solicitamos que se observem as anotações procedidas na minuta.

k) O Termo de referencia constante em anexo do contrato é imprescindível para clareza das obrigações específicas do contratado.

l) Todas as páginas do contrato devem ser assinadas pelo ordenador de despesas e pelo contratado em todas as vias, exceto a cópia constante nos autos.

18 – Temos que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos é um PODER-DEVER da Administração Pública, visto que objetiva assegurar-se de que o objeto

contratado seja recebido ou executado a contento e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos e que as cláusulas contratuais sejam rigorosamente observadas, evitando o desperdício de recurso público.

A Lei 8.666/93, no art. 67, é enfática em estabelecer que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Como se observa, a Administração possui o dever de nomear formalmente um fiscal para verificar a correta execução do objeto. Não cabe aqui juízo de oportunidade e conveniência do gestor em nomear ou não o fiscal; trata-se, como dito acima, de um poder-dever.

Nesse sentido:

A propósito, vale registrar que a prerrogativa conferida à Administração de fiscalizar a implementação da avença deve ser interpretada também como uma obrigação. Por isso, fala-se em um poder-dever, porquanto, em deferência ao princípio do interesse público, não pode a Administração esperar o término do contrato para verificar se o objeto fora de fato concluído conforme o programado, uma vez que, no momento do seu recebimento, muitos vícios podem já se encontrar encobertos. [TCU – Acórdão 1632/2009 – Plenário]

Os contratos devem ser executados com o devido acompanhamento e fiscalização a cargo de um Representante da Administração especialmente designado para esse fim, conforme exigido pelo art. 67 da Lei n.º 8.666/93. [Acórdão 212/2009 – TCU – Segunda Câmara]

Quanto à forma e aos meios que devem ser utilizados para a designação/nomeação desse representante da Administração que desempenhará o múnus fiscalizatório, é de se observar que a legislação não prevê de forma explícita o instrumento adequado. Todavia, o Tribunal de Contas da União, assim como os doutrinadores, possuem posição solidificada no sentido de que a designação/nomeação deverá ser por ato oficial específico da Administração e devidamente publicado, assim como juntado aos autos da contratação. Ademais, é recomendado que seja nomeado mais de um representante para que os trabalhos possam ser divididos e, também, para que não haja lacuna no acompanhamento do contrato em razão de ausências legais do representante.

Destarte, advertimos o ordenador de despesas para que se atente à orientação supra, no intuito de garantir a lisura do procedimento e a correta prestação do serviço, durante toda a contratação.

19 - Ressalte-se que, nos termos da lei de licitações, deve ser publicado na Imprensa Oficial o aviso de dispensa de licitação, no prazo legal, como condição de eficácia do ato.

20 - Tendo em vista que o DEOR informou que existe disponibilidade orçamentária na dotação indicada na requisição, ressaltamos a necessidade de se empenhar as despesas previamente a contratação do serviço.

21 - Cumpre ressaltar ainda que a legalidade da presente contratação está condicionada à veracidade das informações constantes da justificativa administrativa

apresentada pela Controladora Geral, em conformidade com a Teoria dos Motivos Determinantes, que, segundo José dos Santos Carvalho Filho:

“baseia-se no princípio de que o motivo do ato administrativo deve sempre guardar compatibilidade com a situação de fato que gerou a manifestação da vontade. E não se afigura estranho que se chegue a essa conclusão: se o motivo se conceitua como a própria situação de fato que impele a vontade do administrador, a inexistência dessa situação provoca a invalidação do ato.” (Manual de Direito Administrativo, 22. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris. 2009. p.112).

22 – Quanto às menções desta Procuradoria, colacionamos a orientação normativa do NAJ-MG n.º07, em 17/03/2009:

“Face à sua autonomia técnica, o advogado responsável pela aprovação de procedimento licitatório, dispensas e inexigibilidades de licitação e demais hipóteses de contratos, convênios e ajustes celebrados pela Administração Pública Federal, pode determinar a regular instrução do feito previamente à sua aprovação, ou optar pela aprovação condicionada ao cumprimento de recomendações constantes de seu parecer. Caso o parecerista opte pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização do procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento era requisito do ato de aprovação. (Referência: PARECER N.º AGU/CGU/NAJ/MG-874/2008-MACV).”

23 - Assim, aprovamos a minuta do contrato, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, **desde que** atendidas TODAS as recomendações supra.

Sob sua consideração

Ipatinga, 14 de março de 2017.


Luciana Soares Moraes
Procuradora Municipal
OAB/MG 93.977



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 8.523, DE 13 JANEIRO DE 2017.

“Decreta situação de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ipatinga, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 78 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF, CONSIDERANDO as limitações financeiras do Município e a necessidade de se estabelecerem mecanismos que garantam a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais à comunidade;

CONSIDERANDO que o Município é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestação de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a capacidade do Município prover a manutenção dos serviços públicos essenciais à sociedade;

CONSIDERANDO os reflexos da grave crise econômica instalada no País, refletindo no Estado de Minas Gerais e no Município de Ipatinga, o que se intensifica com a redução habitual da arrecadação, provocando significativa queda das receitas próprias e das transferências constitucionais a esta municipalidade;

CONSIDERANDO o adverso cenário auferido pela atual Administração Municipal em razão do vultoso débito detectado nos cofres municipais, compreendido pela inscrição de Restos a Pagar relacionados a compromissos com os servidores e fornecedores, com a dívida pública e com a manutenção de serviços fundamentais sem a respectiva e suficiente disponibilidade de caixa para cumpri-los;

CONSIDERANDO a redução abrupta do potencial de aplicação de recursos públicos nos mais elementares e básicos custeios;

CONSIDERANDO que o Município de Ipatinga é executor de diversos programas criados pelo Governo Federal e pelo Governo Estadual, assumindo responsabilidades ante a insuficiência de recursos destinados à manutenção, principalmente na área de educação e da saúde;

Art. 4º. Fica vedada a realização de hora extra no período compreendido por este Decreto, ressalvando a de extrema importância no atendimento aos serviços públicos primordiais.

Art. 5º. Ficam criadas a Comissão de Aumento de Receita e a Comissão de Redução de Gastos no âmbito do Município de Ipatinga, cuja composição será definida por Ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e é válido por 160 (cento e sessenta) dias.

Ipatinga, aos 13 de janeiro de 2017.

Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 008.076.2017/02014

FOLHA Nº. 89

AO DESU

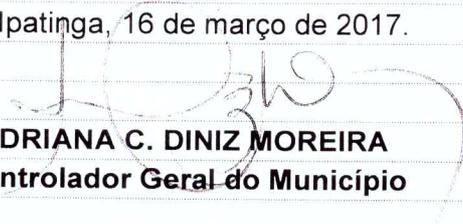
Visando dar prosseguimento ao processo administrativo supra referenciado manifesto minha ciência quanto aos apontamentos mencionados no parecer de fls. 78 a 86 da PROGER.

Neste diapasão, já seguindo orientação contida no mencionado parecer, designo desde já como representantes da Administração para exercer o múnus de fiscalizar a execução do presente contrato os servidores Diego Henrique Tuschler de Carvalho, M-127.173 e Eliezer Fausto do Nascimento, M-129-449-3, ratificando que as providências cabíveis serão tomadas para a total lisura e correta prestação do serviço contratado. Porém cumpre esclarecer que os documentos necessários a comprovação do valor do serviço já foram devidamente juntados ao termo de referência, conforme pode ser comprovado às fls. 13 a 20.

Solicito que seja procedido o empenho e o ato da publicação nos termos do art. 26 da Lei 3.666/93 e posterior remessa à PROGER para elaboração de contrato de prestação de serviços.

Na oportunidade, elevo meus votos de estima e consideração.

Ipatinga, 16 de março de 2017.


ADRIANA C. DINIZ MOREIRA
Controlador Geral do Município

OBS.

- NÃO SERÃO PERMITIDOS ESPAÇOS EM BRANCO ENTRE UM E OUTRO DESPACHO
- UTILIZE LETRA LEGÍVEL, DATANDO E ASSINANDO CLARAMENTE OS DESPACHOS
- NÃO UTILIZE O VERSO DA FOLHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

70
4

*** DISPENSA

NRO. 00006/2017 ***

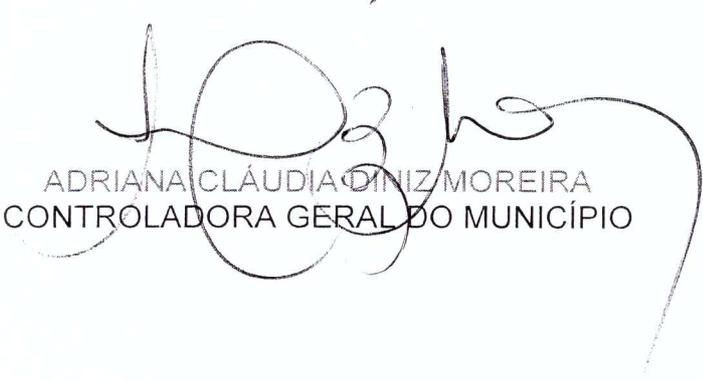
*** PROC. ADMINISTRATIVO

NRO. 008.076.2017 / 02014 ***

******* TERMO DE RATIFICAÇÃO *******

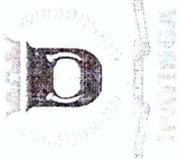
NOS TERMOS DO ARTIGO 26, DA LEI FEDERAL 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993, **RATIFICO** OS PROCEDIMENTOS DO PRESENTE PROCESSO DE COMPRAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

IPATINGA, 16 DE MARÇO DE 2017.


ADRIANA CLÁUDIA DINIZ MOREIRA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. AVISO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA 006/2017 - CG. P. A. 02014/17. Cumprindo o disposto no art. 26 e fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei Federal 8666/93, a Controladora Geral do Município RATIFICA os procedimentos do referido processo em favor da empresa Mercury Assessoria e Sistemas Ltda. - ME. referente à prestação de serviços técnicos especializados de auditoria das contas públicas da administração anterior, por meio de equipe qualificada da área pública, em atendimento ao § 1º do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I. Adriana Cláudia Diniz Moreira, Controladora Geral do Município, em 16/03/17.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
ANEXO DO MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS POR FORNECEDOR

Nº DA COTAÇÃO: 654

DATA DE ABERTURA:

Nr. LICITAÇÃO: SMA 006/17

DATA DA COTAÇÃO: 03/03/17 00:00

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITACAO

Nome da Unidade: 1400 - CONTROLADORIA GERAL

Nº DO PROCESSO:

MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL

Fornecedor: MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA - EPP							
ITEM/COD	PRODUTO	UNIDADE	QT. VENDA	VL UNIT.	MARCA	JULGAMENTO	TOTAL FORNECEDOR
1 - 33507	AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA	SERVICO	1.0000	89700.0000		MENOR PREÇO GLOBAL	R\$ 89.700,00
TOTAL MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA - EPP:							R\$ 89.700,00

02



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

MINUTA DE CONTRATO Nº / 2017

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA E A

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, com sede na Av. Maria Jorge Selim de Sales, nº 100, Centro, Ipatinga/MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 19.876.424/0001-42, representado pela Controladora Geral, Sra. ADRIANA C. DINIZ MOREIRA, CI n.º _____, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.926/2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ N.º, localizada na, CEP:, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 78, § 1º da Lei Orgânica Municipal e no Processo Administrativo n.º 008.076.2017/02014, na DISPENSA n.º 006/2017 – CG, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Integram este Contrato, naquilo que não contrair as suas disposições:

- a) Dispensa n.º 006/2017 – CG;
- b) Anexo I – Termo de Referência;
- c) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria das contas públicas da administração anterior, por meio de equipe qualificada da área pública, em atendimento ao § 1º do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3. São responsabilidades:

3.1. DO CONTRATANTE

- a) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- b) Cumprir o prazo estabelecido para a realização dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- c) Arcar com todos os impostos, responsabilidades trabalhistas, encargos sociais oriundos deste Contrato;
- d) Participar à Contratante qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- e) Não ceder o Contrato ou subcontratar os serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente;
- f) Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas
- g) Reserva-se ao Município, o direito de rejeitar ou reprovar o objeto constante do TR, quando julgar que não estejam nas condições nele estabelecidas, conforme previsto no art. 76 da Lei nº 8.666/93, ficando a Contratada responsável por refazer o serviço, sem custo para a Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- h) Designar preposto capaz de prestar as informações solicitadas pela Administração, substituir pessoal, bem como tomar decisões em nome da empresa quando necessário, em nome da Contratada.

3.2. DO CONTRATADA

- a) Orientar a Contratada quanto à execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a qualidade e entrega dos serviços;
- c) Fornecer toda orientação ou informação necessária para que a Contratada e outros documentos quaisquer necessários para o desenvolvimento dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento previsto desde que a Contratada esteja em dia com suas obrigações;
- e) Nomear Fiscal de Contrato para a administração e fiscalização da presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

4. A administração, fiscalização e coordenação das obrigações decorrentes do presente contrato competem à Controladoria Geral, através dos fiscais de Contrato, Srs. Diego Henrique Tuschler de Carvalho, matrícula M-127.173 e Eliezer Fausto do Nascimento, matrícula M-129.449.

4.1. A existência de fiscalização não eximirá o CONTRATANTE de nenhuma responsabilidade durante o período do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

95

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO / ADITAMENTO

5. A Contratada iniciará os serviços na data da assinatura do Contrato, e terá:

- a) até 90 (noventa) dias para conclusão dos serviços, a partir da posse do Chefe do Executivo, conforme determina o § 1º do art. 78 da Lei Orgânica;
- b) Os trabalhos serão realizados por meio de visitas técnicas, de no mínimo de 5 (cinco) dias por semana, pelo período de 8 horas/dia, haja vista o prazo exíguo estabelecido no § 1º do art. 78 da Lei Orgânica Municipal.

5.2. O Contrato poderá ser alterado ou prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6. A Contratada deverá prestar o serviço conforme as descrições do Termo de Referência.

6.1. O Município de Ipatinga recusará o serviço em desacordo com o objeto contratado, conforme previsto no art. 76 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7. O preço global deste contrato é de R\$89.700,00 (noventa mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida em 04 (quatro) vias em nome do Município de Ipatinga e instrução da Controladoria Geral;
- c) 10 (dez) dias após a execução do serviço;
- d) deverão constar no corpo da Nota Fiscal o número da conta corrente e agência bancária para fins de pagamento.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATANTE, sujeitando-a, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Controladoria Geral e aprovadas pelo Prefeito:

- a) Advertência;
- b) Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10. O CONTRATANTE sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas deste Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 4% (quatro por cento);
- b) por se conduzir dolosamente durante o contrato, ser-lhe-á cominada multa de 5% (cinco por cento);

10.1. As multas serão descontáveis dos créditos que o CONTRATANTE tenha junto ao CONTRATADA, devendo ser aplicadas por representação da Controladoria Geral e aprovação do Prefeito Municipal.

10.2. Serão considerados fatos de força maior, para isenção de multa:

- a) interrupção do contrato de prestação de serviços, por determinação do Município de Ipatinga, motivada por conveniência administrativa;
- b) calamidades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11. São motivos para a rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações e prazos.
- b) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.
- c) O desatendimento reiterado das determinações da Fiscalização.
- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela Fiscalização.
- e) A decretação de falência da CONTRATADA.
- f) A dissolução da sociedade da CONTRATADA.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato.
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

j) O descumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito ou de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11.1. Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro de Ipatinga.

13. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas quem também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ipatinga, .. de de 2017.

Adriana C. Diniz Moreira
Controladora Geral - CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

98
5

CONTROLADORIA GERAL

ANEXO I de CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa, em caráter excepcional, para a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria das contas públicas, da administração anterior, em atendimento ao § 1º do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, bem como ao Decreto nº 8.523, de 13 de janeiro de 2017, através da deflagração do competente procedimento administrativo licitatório, na modalidade Dispensa (art. 24, IV, da lei 8.666/93).

2. PREMISSAS

O trabalho se orientará no desenvolvimento dos produtos previstos neste Termo de Referência – TR a partir das seguintes premissas:

- ✓ Análise e diagnóstico dos fatos administrativos relacionados a convênios, contratos, licitação, patrimônio, almoxarifado;
- ✓ Análise e diagnóstico dos fatos contábeis relacionados a convênios, contratos, licitação, patrimônio, almoxarifado;
- ✓ Análise da execução dos planos orçamentários (PPA, LDO e LOA);
- ✓ Manter uma sistemática de informações para a Controladoria Geral e Secretaria de Fazenda sobre a real situação da administração municipal;
- ✓ Os trabalhos, seus desdobramentos e conteúdos serão submetidos ao Controle Interno;
- ✓ Incluir nos resultados um diagnóstico estratégico que sirva de base a administração atual para o estabelecimento de ações estratégicas de desenvolvimento, a partir da coleta, tratamento e difusão das informações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

99

- ✓ Assessorar tecnicamente ao Poder Executivo Municipal na pactuação do produto final com laudos circunstanciados, visando a solução individual de cada demanda diagnosticada, devendo ser claros, fundamentados, sigilosos e elaborados por profissionais qualificados na área pública, com a presença de doutrinas, julgados das cortes de contas e atualizações na legislação, para que os efeitos didáticos alcancem o interesse público;
- ✓ Realizar os trabalhos num prazo não superior a 90 dias após a posse do Chefe do Executivo, de forma a diagnosticar os trabalhos realizados na gestão passada;
- ✓ A realização dos trabalhos deverá ocorrer através de visitas técnicas, de no mínimo de 5 (cinco) dias por semana, pelo período de 8 horas/dia, haja vista o prazo exíguo estabelecido no § 1º do art. 78 da Lei Orgânica Municipal;
- ✓ A Contratada deverá apresentar técnicos especializados no Desenvolvimento dos trabalhos, que conheçam perfeitamente toda a metodologia aplicada no desenvolvimento das análises e diagnósticos, bem como nos apontamentos para solução dos eventuais problemas encontrados.

3. JUSTIFICATIVA

Vislumbra-se a necessidade de se contratar, de forma legal, os serviços técnicos especializados de auditoria das contas públicas, da administração anterior, buscando-se a máxima eficiência do serviço público, por meio de procedimento administrativo respectivo, em atendimento ao § 1º do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, bem como ao Decreto nº 8.523, de 13 de janeiro de 2017.

Trata-se de meio legal, deflagrado por meio de procedimento de dispensa de licitação, amparado no art. 24, IV, não restando, a nosso entendimento, qualquer óbice para a realização do referido ato, haja vista que este tem como escopo o atendimento imediato da Carta Magna Municipal, sendo que a demora em realizar a prestação, produziria risco, uma vez que a licitação pressupõe certa demora em seu trâmite, acarretando a perda do prazo determinado no § 1º do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, o que ensejaria responsabilidade solidária do novo gestor, no caso da auditoria apurar prática de eventual crime de responsabilidade de qualquer natureza.

Destarte, eventual morosidade na abertura do presente processo justifica-se no fato do Município, até a data de 27/01/2017, se encontrar sem a possibilidade de empenhar qualquer despesa em razão da ineficiência do Sistema Integrado de Gestão Pública, prestado pela

100



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

empresa Prodata Informática Ltda, CNPJ nº 02.744.987/001-84, através do contrato nº 048/2015, que inviabilizou a abertura do módulo “orçamento” para expedição de requisição, instrumento indispensável para iniciar todo e qualquer procedimento licitatório.

Além desta questão, deparou-se ainda o Município com indisponibilidade financeira, que ensejou a decretação de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública, por meio do Decreto nº 8.523, de 13 de janeiro de 2017, demonstrada pela elevada dívida constatada pela nova gestão, bem como o alto grau de inadimplemento, do qual decorre inúmeros problemas de ordem financeira, orçamentária, contratual, etc., como atrasos no pagamento dos vencimentos dos servidores, dos inativos e a complementação das aposentadorias, verbas previdenciárias, dos fornecedores, dentre outros.

4. METODOLOGIA DOS TRABALHOS

A metodologia a ser empregada deve promover o relatório de auditoria circunstanciado, que deverá ser publicado, em atendimento ao princípio da transparência e do § 1º do art. 78 da Lei Orgânica.

O processo de auditoria deverá ocorrer através da realização de análise e identificação, da real situação da administração municipal na gestão passada, considerando em especial, as áreas de contabilidade e finanças públicas, destacando: análise e diagnóstico dos fatos administrativos e contábeis relacionados a convênios, contratos, licitação, patrimônio, almoxarifado, bem como a execução dos planos orçamentários (PPA, LDO, LOA), por meio da verificação de documentos físicos e eletrônicos, sistemas, planilhas, bem como todos os atos da administração pública proferidos no período de 2013 a 2016.

A empresa contratada deverá prestar serviços com horários marcados junto às Secretarias Municipais, ligados a análises, decisões e atuações relacionadas com as atividades das ações do governo passado.

A empresa contratada deverá analisar, formular estratégias de soluções das questões pontuadas e propor, a partir das verificações e análises, ações de melhoria de atividades operacionais, identificando os pontos de estrangulamento que dificultam o desenvolvimento das atividades de governo, bem como propor atividades para potencializar a melhoria do desempenho das Secretarias identificando as situações de risco e oportunidades na consolidação das metas de melhoria das várias áreas de atuação do governo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

101

5. PRODUTOS

Todos os produtos produzidos em forma de relatórios, gráficos, diagramas, entrevistas, etc., deverão ser entregues pela Contratada em mídia digital, em conformidade com este Termo de Referência, devendo ser aprovado pela Controladoria Geral e considerada a sua natureza estratégica, deverão observar o princípio da confidencialidade.

6. VALOR

O valor do contrato para realização dos trabalhos previstos neste Termo está limitado a um valor máximo de até R\$89.700,00.

7. CUSTOS

Todos os custos relacionados ao desenvolvimento dos Produtos previstos estarão a cargo da contratada, tais como: remuneração de profissionais e especialistas para desenvolver e aplicar a metodologia apresentada neste Termo de Referência, despesas com viagens e diárias da equipe técnica e dos especialistas envolvidos, bem como a sua participação em reuniões técnicas e encontros relacionados, editoração de material a ser usado e também a editoração dos resultados e outros custos administrativos e logísticos necessários ao desenvolvimento das atividades.

8. DOS PRAZOS

A Contratada iniciará os serviços na data da assinatura do contrato, e terá:

- a) até 90 (noventa) dias para conclusão dos serviços, a partir da posse do Chefe do Executivo, conforme determina o § 1º do art. 78 da Lei Orgânica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

102
5

b) Os trabalhos serão realizados por meio de visitas técnicas, de no mínimo de 5 (cinco) dias por semana, pelo período de 8 horas/dia, haja vista o prazo exíguo estabelecido no § 1º do art. 78 da Lei Orgânica Municipal.

9. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida em 04 (quatro) vias em nome do Município de Ipatinga e instrução da Controladoria Geral;
- c) 10 (dez) dias após a execução do serviço;
- d) deverão constar no corpo da Nota Fiscal o número da conta corrente e agência bancária para fins de pagamento.

O pagamento somente se efetuará mediante apresentação de comprovante de quitação da empresa com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados lotados na execução do contrato, referente ao(s) mês(es) da prestação dos serviços. Para comprovar a quitação, o contratado deverá apresentar prova de regularidade fiscal junto ao INSS (Certidão Negativa de Débito) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ainda CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista), não adimplidos.

A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições de participação, nos termos do Processo Administrativo, cuja validade será de 60 (sessenta dias), sujeitando-se a Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

Ipatinga, de março de 2017.

PROCESSO N.º: 008.076.2017/02014

FOLHA N.º: 103

À
CPL/SECLI:
Favor emitir o empenho referente a despesa do presente processo de compras.
Após proceder as devidas conferências, paginação e autuação da documentação pertinente, favor encaminhar à PROGER para elaboração do Contrato.

Em: 17/03/2017



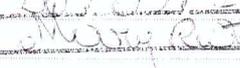
Mary Moura Castro

Gerente da Seção de Compras e Licitações / DESU

À
PROGER.
Para elaboração de Contrato.
Despesa empenhada sob o(s) n.º (s).

NE-2080



RECEBIDO NA PROGER
Recebido em: 16/03/17
Data: 16/03/17
Ass: 

16/03/17 16:41


OBS.

- NÃO SERÃO PERMITIDOS ESPAÇOS EM BRANCO ENTRE UM E OUTRO DESPACHO
- UTILIZE LETRA LEGÍVEL, DATANDO E ASSINANDO CLARAMENTE OS DESPACHOS
- NÃO UTILIZE O VERSO DA FOLHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Av. Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Cep. 35.160-011
CNPJ: 19.876.424/0001-42

109

NOTA DE EMPENHO

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

2 - EXECUTIVO

1401 - GABINETE

Table with 5 columns: Razão Social / Fornecedor, CPF / CNPJ, Banco, Agência, Conta Bancária. Row 1: MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA - EPP, 07.016.011/0001-09, 001, 3032-5, 18901-4. Row 2: Endereço, Cidade, Telefone. Row 3: RUA RIO CLARO - 184 - SALA 102 -, BELO HORIZONTE, 3125353668.

Table with 6 columns: Empenho, Tipo Empenho, REQUISICAO, DT LIMITE DE ENTREGA, Ficha, Nº Empenho. Row 1: Ordinario, {9232017}, 20170670, 2084. Row 2: Data, Aut. de Compras, Tipo, Nº Licitação, Processo. Row 3: 16/03/2017, 8931, DISPENSA DE LICITACÃO, SMA 006/17, 2014. Row 4: Local de Entrega, Aplicação, Documento. Row 5: Almoxxarifado 999, Saldo Anterior, Valor, Saldo Atual. Row 6: 151.000,00, 89.700,00, 61.300,00.

Table with 2 columns: Natureza de Despesa, Classificação Funcional. Row 1: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA, 04.122.0002-2122-MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL. Row 2: Sub Elemento de, Recurso: 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, RECURSOS ORDINÁRIOS. Row 3: Vinculo, Crédito: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS, ORÇAMENTÁRIO.

Table with 2 columns: Valores, Valor do Empenho. Row 1: 89.700,00

Histórico: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA DAS CONTAS PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO ANTERIOR, EM ATENDIMENTO AO § 1º DO ART. 78 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, BEM COMO AO DECRETO 8.523/2017.

Table with 3 columns: Nº Parcela, Data Vencimento, Valor Parcela. Row 1: 1, 17/04/2017, 89.700,00

Table with 7 columns: Item, Cd., Descrição do Produto, Marca, Qtde., Vl. Unit, Vl. Total. Row 1: 1, 33507, AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA - AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA, 1,00, 89.700,0000, 89.700,00. Total: 89.700,00

Liquido por Extenso: *****(OITENTA E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS)*****

Assinaturas: ORDENADOR DE DESPESA, RESPONSÁVEL. Includes a signature stamp for João Carlos Brito.

“Art. 30 – A Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento Público:

(...)

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

Esclareço que o objeto versa sobre o Serviço de Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. Sendo assim, enquadra-se como serviço de assistência social, nos termos da Lei.

A organização da sociedade civil foi cientificada das normas e regras impostas a ela no que tange aos termos de parceria, com os quais anuiu com a apresentação da proposta e declarou possuir capacidade técnica, instalações, material e pessoal suficiente para a execução do plano de trabalho.

Ademais, trata-se de associação beneficente, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, já credenciada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Ipatinga - CMASI e, no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, e, portanto, credenciada pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, para a oferta de serviço de acolhimento institucional na modalidade de abrigo institucional com finalidade institucional voltada a atividades socioassistenciais e com mais de um ano de existência e experiência comprovada no objeto.

Ante todo o exposto, autorizo a dispensa do chamamento público.

Ipatinga, 16 de março de 2017.

José Osmir de Castro
Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, em atendimento ao disposto no §1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada em Processo Administrativo, a dispensa do chamamento público previsto no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, à organização da sociedade civil *Ação Social SOS Família*, inscrita no CNPJ sob o nº 01.398.398/0001-29, para a formalização direta de Termo de Colaboração, e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual fundamenta a celebração direta da presente parceria para o Serviço de Acolhimento institucional, na modalidade abrigo institucional, de natureza provisória e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção., cujo teor pode ser consultado nos autos do Processo Administrativo nº. 004.004.2017/000001.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. AVISO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA 006/2017 - CG. P. A. 02014/17. Cumprindo o disposto no art. 26 e fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei Federal 8666/93, a Controladora Geral do Município RATIFICA os procedimentos do referido processo em favor da empresa Mercury Assessoria e Sistemas Ltda. - ME. referente à prestação de serviços técnicos especializados de auditoria das contas públicas da administração anterior, por meio de equipe qualificada da área pública, em atendimento ao § 1º do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I. Adriana Cláudia Diniz Moreira, Controladora Geral do Município, em 16/03/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – AVISO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE N.º 002/2017 – SMF. Nos termos do artigo 26 e com fundamento no caput do art. 25, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, **RATIFICO** os procedimentos do presente processo de Credenciamento em favor da Cooperativa de Crédito de Servidores Públicos e Trabalhadores da Rede de Ensino da Região e Colar Metropolitano do Vale do Aço Ltda – **SICOOB COSMIPA** para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, multas e demais receitas públicas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, conforme anexo I. Processo Administrativo n.º 008.076.2017/02415. José Rocha de Salles, Secretário Municipal de Fazenda, em 15/03/2017.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – MINAS GERAIS
ÓRGÃO GESTOR:
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral



Digitally signed by MUNICIPIO DE IPATINGA:19876424000142
Date: 2017.03.16 18:17:27 -03'00'

PROCESSO Nº: 008.076.2017/02014

FOLHA Nº:106

Ao GPG,

1 - O presente processo nos foi encaminhado para elaboração do Termo de Contrato, a ser celebrado entre o Município de Ipatinga e empresa MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA – EPP, tendo como objeto a auditoria das contas públicas.

2 - A presente dispensa foi autorizada (fls.21), justificada (fls.04/07) e ratificada pela Controladora Geral do Município (fls.90) e publicada (fls. 105)

3 - O quantum da execução do contrato encontra-se empenhado, conforme Nota de Empenho de fls. 104.

4 - Assim, seguem seis vias do Termo de Contrato nº 26/2017 - CG, com fundamento na Dispensa nº 06/2017, conforme cópias anexas, carimbadas e assinadas por esta Procuradora.

Sob sua consideração.

Ipatinga, 17 de março de 2017.



PROCURADORA GERAL

008.076.2017/02014

OBS.

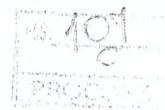
- NÃO SERÃO PERMITIDOS ESPAÇOS EM BRANCO ENTRE UM E OUTRO DESPACHO
- UTILIZE LETRA LEGÍVEL, DATANDO E ASSINANDO CLARAMENTE OS DESPACHOS
- NÃO UTILIZE O VERSO DA FOLHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 0 26/ 2017



CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA E A MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA-EPP.

O MUNICÍPIO DE IPATINGA, com sede na Av. Maria Jorge Selim de Sales, nº 100, Centro, Ipatinga/MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 19.876.424/0001-42, representado pela Controladora Geral, Sra. Adriana Cláudia Diniz Moreira, CI n.º MG 6532793 e CPF 952.937.286-87, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.926/2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA-EPP**, CNPJ N.º 07.016.011/0001-09, localizada na Rua Rio Claro, nº 184, sala 102, bairro Prado, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.411-148, representada por Waldir da Silva Franco Júnior, C.I. M-2.954.850 SSP/MG e CPF 559.966.046-04, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 78, § 1º da Lei Orgânica Municipal e no Processo Administrativo n.º 008.076.2017/02014, na DISPENSA n.º 006/2017 – CG, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Integram este Contrato, naquilo que não contrair as suas disposições:

- a) Dispensa n.º 006/2017 – CG;
- b) Anexo I – Termo de Referência;
- c) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria das contas públicas da administração anterior, por meio de equipe qualificada da área pública, em atendimento ao § 1º do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3. São responsabilidades:

3.1. DO CONTRATANTE

- a) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- b) Cumprir o prazo estabelecido para a realização dos serviços;

Controladora Municipal
35160-011 - Ipatinga - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- c) Arcar com todos os impostos, responsabilidades trabalhistas, encargos sociais oriundos deste Contrato;
- d) Participar à Contratante qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- e) Não ceder o Contrato ou subcontratar os serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente;
- f) Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas
- g) Reserva-se ao Município, o direito de rejeitar ou reprovar o objeto constante do TR, quando julgar que não estejam nas condições nele estabelecidas, conforme previsto no art. 76 da Lei nº 8.666/93, ficando a Contratada responsável por refazer o serviço, sem custo para a Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- h) Designar preposto capaz de prestar as informações solicitadas pela Administração, substituir pessoal, bem como tomar decisões em nome da empresa quando necessário, em nome da Contratada.

3.2. DO CONTRATADA

- a) Orientar a Contratada quanto á execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a qualidade e entrega dos serviços;
- c) Fornecer toda orientação ou informação necessária para que a Contratada e outros documentos quaisquer necessários para o desenvolvimento dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento previsto desde que a Contratada esteja em dia com suas obrigações;
- e) Nomear Fiscal de Contrato para a administração e fiscalização da presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

4. A administração, fiscalização e coordenação das obrigações decorrentes do presente contrato competem à Controladoria Geral, através dos fiscais de Contrato, Srs. Diego Henrique Tuschler de Carvalho, matrícula M-127.173 e Eliezer Fausto do Nascimento, matrícula M-129.449.

4.1. A existência de fiscalização não eximirá o CONTRATANTE de nenhuma responsabilidade durante o período do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO / ADITAMENTO

5. A Contratada iniciará os serviços na data da assinatura do Contrato, e terá:

- a) até 90 (noventa) dias para conclusão dos serviços, a partir da posse do Chefe do Executivo, conforme determina o § 1º do art. 78 da Lei Orgânica;

Secretaria Municipal de Licitação
Prestador de Serviços
CNPJ nº 19.876.424/0001-42





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

b) Os trabalhos serão realizados por meio de visitas técnicas, de no mínimo de 5 (cinco) dias por semana, pelo período de 8 horas/dia, haja vista o prazo exíguo estabelecido no § 1º do art. 78 da Lei Orgânica Municipal.

5.2. O Contrato poderá ser alterado ou prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6. A Contratada deverá prestar o serviço conforme as descrições do Termo de Referência.

6.1. O Município de Ipatinga recusará o serviço em desacordo com o objeto contratado, conforme previsto no art. 76 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7. O preço global deste contrato é de R\$89.700,00 (oitenta e nove mil e setecentos reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida em 04 (quatro) vias em nome do Município de Ipatinga e instrução da Controladoria Geral;
- c) 10 (dez) dias após a execução do serviço;
- d) deverão constar no corpo da Nota Fiscal o número da conta corrente e agência bancária para fins de pagamento.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATANTE, sujeitando-a, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Controladoria Geral e aprovadas pelo Prefeito:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

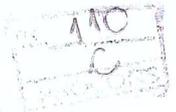
Handwritten signature
Município de Ipatinga
Secretaria Municipal de Administração
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10. O CONTRATANTE sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas deste Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 4% (quatro por cento);

b) por se conduzir dolosamente durante o contrato, ser-lhe-á cominada multa de 5% (cinco por cento);

10.1. As multas serão descontáveis dos créditos que o CONTRATANTE tenha junto ao CONTRATADA, devendo ser aplicadas por representação da Controladoria Geral e aprovação do Prefeito Municipal.

10.2. Serão considerados fatos de força maior, para isenção de multa:

a) interrupção do contrato de prestação de serviços, por determinação do Município de Ipatinga, motivada por conveniência administrativa;

b) calamidades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11. São motivos para a rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações e prazos.

b) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

c) O desatendimento reiterado das determinações da Fiscalização.

d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela Fiscalização.

e) A decretação de falência da CONTRATADA.

f) A dissolução da sociedade da CONTRATADA.

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato.

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

j) O descumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito ou de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11.1. Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro de Ipatinga.

Delegado Fiscal de Impostos
Município de Ipatinga - Minas Gerais





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



13. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas quem também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ipatinga, 17 de março de 2017.

Adriana Cláudia Diniz Moreira

Controladora Geral

CONTRATANTE

Waldir da Silva Franco Júnior

MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA-EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

04976419681

CPF:

031116386-11240

CPF:

Luciana Sales de Moraes
Precadora Municipal
020-MG 00.027 - 1125 1001 1001

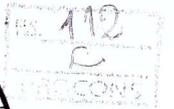




PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



CONTROLADORIA GERAL

ANEXO I de CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA

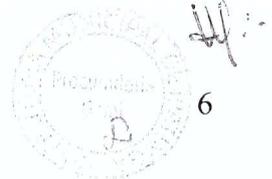
1. OBJETO

Contratação de empresa, em caráter excepcional, para a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria das contas públicas, da administração anterior, em atendimento ao § 1º do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, bem como ao Decreto nº 8.523, de 13 de janeiro de 2017, através da deflagração do competente procedimento administrativo licitatório, na modalidade Dispensa (art. 24, IV, da lei 8.666/93).

2. PREMISSAS

O trabalho se orientará no desenvolvimento dos produtos previstos neste Termo de Referência – TR a partir das seguintes premissas:

- ✓ Análise e diagnóstico dos fatos administrativos relacionados a convênios, contratos, licitação, patrimônio, almoxarifado;
- ✓ Análise e diagnóstico dos fatos contábeis relacionados a convênios, contratos, licitação, patrimônio, almoxarifado;
- ✓ Análise da execução dos planos orçamentários (PPA, LDO e LOA);
- ✓ Manter uma sistemática de informações para a Controladoria Geral e Secretaria de Fazenda sobre a real situação da administração municipal;
- ✓ Os trabalhos, seus desdobramentos e conteúdos serão submetidos ao Controle Interno;
- ✓ Incluir nos resultados um diagnóstico estratégico que sirva de base a administração atual para o estabelecimento de ações estratégicas de desenvolvimento, a partir da coleta, tratamento e difusão das informações;



Luciano Soares Almeida
Controlador Geral
35160-011 - Ipatinga - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

113
E
TR. 113
E

113
E
TR. 113
E

- ✓ Assessorar tecnicamente ao Poder Executivo Municipal na pactuação do produto final com laudos circunstanciados, visando a solução individual de cada demanda diagnosticada, devendo ser claros, fundamentados, sigilosos e elaborados por profissionais qualificados na área pública, com a presença de doutrinas, julgados das cortes de contas e atualizações na legislação, para que os efeitos didáticos alcancem o interesse público;
- ✓ Realizar os trabalhos num prazo não superior a 90 dias após a posse do Chefe do Executivo, de forma a diagnosticar os trabalhos realizados na gestão passada;
- ✓ A realização dos trabalhos deverá ocorrer através de visitas técnicas, de no mínimo de 5 (cinco) dias por semana, pelo período de 8 horas/dia, haja vista o prazo exíguo estabelecido no § 1º do art. 78 da Lei Orgânica Municipal;
- ✓ A Contratada deverá apresentar técnicos especializados no Desenvolvimento dos trabalhos, que conheçam perfeitamente toda a metodologia aplicada no desenvolvimento das análises e diagnósticos, bem como nos apontamentos para solução dos eventuais problemas encontrados.

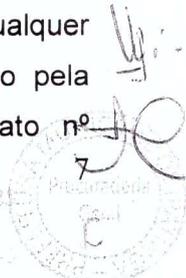
3. JUSTIFICATIVA

Vislumbra-se a necessidade de se contratar, de forma legal, os serviços técnicos especializados de auditoria das contas públicas, da administração anterior, buscando-se a máxima eficiência do serviço público, por meio de procedimento administrativo respectivo, em atendimento ao § 1º do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, bem como ao Decreto nº 8.523, de 13 de janeiro de 2017.

Trata-se de meio legal, deflagrado por meio de procedimento de dispensa de licitação, amparado no art. 24, IV, não restando, a nosso entendimento, qualquer óbice para a realização do referido ato, haja vista que este tem como escopo o atendimento imediato da Carta Magna Municipal, sendo que a demora em realizar a prestação, produziria risco, uma vez que a licitação pressupõe certa demora em seu trâmite, acarretando a perda do prazo determinado no § 1º do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, o que ensejaria responsabilidade solidária do novo gestor, no caso da auditoria apurar prática de eventual crime de responsabilidade de qualquer natureza.

Destarte, eventual morosidade na abertura do presente processo justifica-se no fato do Município, até a data de 27/01/2017, se encontrar sem a possibilidade de empenhar qualquer despesa em razão da ineficiência do Sistema Integrado de Gestão Pública, prestado pela empresa Prodata Informática Ltda, CNPJ nº 02.744.987/001-84, através do contrato nº

113
E
TR. 113
E

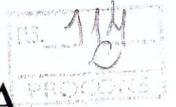




PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



048/2015, que inviabilizou a abertura do módulo “orçamento” para expedição de requisição, instrumento indispensável para iniciar todo e qualquer procedimento licitatório.

Além desta questão, deparou-se ainda o Município com indisponibilidade financeira, que ensejou a decretação de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública, por meio do Decreto nº 8.523, de 13 de janeiro de 2017, demonstrada pela elevada dívida constatada pela nova gestão, bem como o alto grau de inadimplemento, do qual decorre inúmeros problemas de ordem financeira, orçamentária, contratual, etc., como atrasos no pagamento dos vencimentos dos servidores, dos inativos e a complementação das aposentadorias, verbas previdenciárias, dos fornecedores, dentre outros.

4. METODOLOGIA DOS TRABALHOS

A metodologia a ser empregada deve promover o relatório de auditoria circunstanciado, que deverá ser publicado, em atendimento ao princípio da transparência e do § 1º do art. 78 da Lei Orgânica.

O processo de auditoria deverá ocorrer através da realização de análise e identificação, da real situação da administração municipal na gestão passada, considerando em especial, as áreas de contabilidade e finanças públicas, destacando: análise e diagnóstico dos fatos administrativos e contábeis relacionados a convênios, contratos, licitação, patrimônio, almoxarifado, bem como a execução dos planos orçamentários (PPA, LDO, LOA), por meio da verificação de documentos físicos e eletrônicos, sistemas, planilhas, bem como todos os atos da administração pública proferidos no período de 2013 a 2016.

A empresa contratada deverá prestar serviços com horários marcados junto às Secretarias Municipais, ligados a análises, decisões e atuações relacionadas com as atividades das ações do governo passado.

A empresa contratada deverá analisar, formular estratégias de soluções das questões pontuadas e propor, a partir das verificações e análises, ações de melhoria de atividades operacionais, identificando os pontos de estrangulamento que dificultam o desenvolvimento das atividades de governo, bem como propor atividades para potencializar a melhoria do desempenho das Secretarias identificando as situações de risco e oportunidades na consolidação das metas de melhoria das várias áreas de atuação do governo municipal.

Daciana Souza Moura
Procurador Municipal
Telefone: 3138297001





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

115
2

115
2

5. PRODUTOS

Todos os produtos produzidos em forma de relatórios, gráficos, diagramas, entrevistas, etc., deverão ser entregues pela Contratada em mídia digital, em conformidade com este Termo de Referência, devendo ser aprovado pela Controladoria Geral e considerada a sua natureza estratégica, deverão observar o princípio da confidencialidade.

6. VALOR

O valor do contrato para realização dos trabalhos previstos neste Termo está limitado a um valor máximo de até R\$89.700,00.

7. CUSTOS

Todos os custos relacionados ao desenvolvimento dos Produtos previstos estarão a cargo da contratada, tais como: remuneração de profissionais e especialistas para desenvolver e aplicar a metodologia apresentada neste Termo de Referência, despesas com viagens e diárias da equipe técnica e dos especialistas envolvidos, bem como a sua participação em reuniões técnicas e encontros relacionados, editoração de material a ser usado e também a editoração dos resultados e outros custos administrativos e logísticos necessários ao desenvolvimento das atividades.

8. DOS PRAZOS

A Contratada iniciará os serviços na data da assinatura do contrato, e terá:

- a) até 90 (noventa) dias para conclusão dos serviços, a partir da posse do Chefe do Executivo, conforme determina o § 1º do art. 78 da Lei Orgânica;
- b) Os trabalhos serão realizados por meio de visitas técnicas, de no mínimo de 5 (cinco) dias por semana, pelo período de 8 horas/dia, haja vista o prazo exíguo estabelecido no § 1º do art. 78 da Lei Orgânica Municipal.

Erlandi Soares Moraes
Procurador Municipal
CNPJ 19.876.424 / 0001-42





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

13.116
2
PROCEDE

9. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

COPIA

- a) em moeda corrente;
- b) mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida em 04 (quatro) vias em nome do Município de Ipatinga e instrução da Controladoria Geral;
- c) 10 (dez) dias após a execução do serviço;
- d) deverão constar no corpo da Nota Fiscal o número da conta corrente e agência bancária para fins de pagamento.

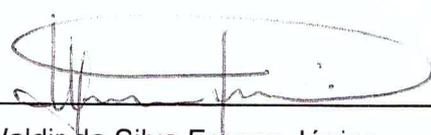
O pagamento somente se efetuará mediante apresentação de comprovante de quitação da empresa com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados lotados na execução do contrato, referente ao(s) mês(es) da prestação dos serviços. Para comprovar a quitação, o contratado deverá apresentar prova de regularidade fiscal junto ao INSS (Certidão Negativa de Débito) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ainda CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista), não adimplidos.

A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições de participação, nos termos do Processo Administrativo, cuja validade será de 60 (sessenta dias), sujeitando-se a Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

Ipatinga, 17 de março de 2017.



Adriana Cláudia Diniz Moreira
Controladora Geral



Waldir da Silva Franco Júnior
Mercury Assessoria E Sistemas LTDA-EPP

J. Moraes
Instituto Municipal de Licitação
Piedade, 1100/111
35160-011 - Ipatinga, MG



PROCESSO Nº:008.076.2017/02014

FOLHA Nº:117

A Secretaria CG,

Em atenção ao despacho acima, encaminhado processo para seguimento e providências.

Ipatinga, 17/03/2017.


Maria Alinda da Costa Guimarães
PROCURADORA GERAL

OBS.

- NÃO SERÃO PERMITIDOS ESPAÇOS EM BRANCO ENTRE UM E OUTRO DESPACHO
- UTILIZE LETRA LEGÍVEL, DATANDO E ASSINANDO CLARAMENTE OS DESPACHOS
- NÃO UTILIZE O VERSO DA FOLHA

PROCESSO Nº. 008.076.2017/02014

FOLHA Nº 118

A PROGER

Em que pese o empenho da equipe da Controladoria Geral, em envidar esforços na consecução dos documentos solicitados pela empresa contratada para fins de auditoria e necessários às análises, solicitando das secretarias que compõem a Administração Pública do Município de Ipatinga informações e processos relevantes, não foi possível até a presente data a entrega completa dos documentos à equipe da Mercury Assessoria Ltda, tendo em vista, além das inúmeras atribuições rotineiras de cada secretaria, a dificuldade de alguns setores em acessar os arquivos físicos e digitais. A mora na entrega dos documentos solicitados justifica-se ainda em virtude das inúmeras dificuldades encontradas junto do sistema de software utilizado pela PMI, eis que muitas vezes não gera relatórios por vezes simples, e quando assim o fazem, inconsistências de diversas ordens são diagnosticadas, o que gera insegurança e retrabalhos que acabam por retardar as obtenção de informações, seja elas para levantamento de dados junto a outras secretarias ou mesmo de relatórios necessários, situação inclusive já relatada por servidores efetivos à equipe de auditores.

A Controladoria Geral, responsável pelo acompanhamento da auditoria e por munir a empresa com os documentos a serem auditados, justificada pela culpa da própria Administração quanto a entrega de alguns documentos de

exames relevantes à auditoria foram entregues após o prazo previsto, inviabilizando a análise dentro do prazo contratual firmado. A referida análise faz-se necessária para o conhecimento exato de todas as contas prestadas pela Administração anterior e cumprimento fiel das determinações legais. A empresa não se opôs a análise posterior, sem custo para a Administração, pois consideraram tais documentos muito importantes para a conclusão do serviço contratado. Assim sendo, requer a dilação do prazo final para real necessidade de entrega de **Relatório Complementar** pela empresa neste autos contratada, solicitamos elaboração de aditivo contratual, apenas quanto ao prazo, fazendo constar como termo limite para a permanência da equipe de Auditoria Externa até o dia 10/04/2017, data em que deverá constar como prazo final no termo de aditamento.

Na oportunidade, elevo meus votos de estima e consideração.

Ipatinga, 31 de março de 2017.

ADRIANA C. DINIZ MOREIRA
Controlador Geral do Município

RECEBIDA NA PROGER
Recb. em 31/03/2017 às 17:30 hrs
Data: 31/03/2017
Ass: [Assinatura]

OBS.

- NÃO SERÃO PERMITIDOS ESPAÇOS EM BRANCO ENTRE UM E OUTRO DESPACHO
- UTILIZE LETRA LEGÍVEL, DATANDO E ASSINANDO CLARAMENTE OS DESPACHOS
- NÃO UTILIZE O VERSO DA FOLHA



PROCESSO Nº: 008.076.2017/02014

FOLHA Nº: 119

Assunto: Aditamento – Contrato nº 26/2017 - CG

Interessado: Controladoria Geral

À CG,

Trata-se de solicitação de aditamento ao Contrato n.º 26/2017 - CG, celebrado entre o Município de Ipatinga e a MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA. - EPP1, tendo como objeto a prorrogação do contrato até o dias 10/04/2017.

O objeto do contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria das contas públicas da administração anterior, por meio de equipe qualificada da área pública, em atendimento ao § 1º do art. 78 da Lei Orgânica Municipal.

A Controladora Geral justificou que *“por culpa da própria Administração alguns documentos de exames relevantes a auditoria foram entregues após o prazo previsto, inviabilizando a análise dentro do prazo contratual firmado. A referida análise faz-se necessária para o conhecimento exato de todas as contas prestadas pela Administração anterior e cumprimento fiel das determinações legais. A empresa não se opôs a análise posterior, sem custo para a Administração, pois consideraram tais documentos muito importantes para a conclusão do serviço contratado.”* (f.118)

Assim, considerando que a culpa pelo atraso da conclusão do serviço se deu por culpa da própria Administração e a conclusão ser de interesse público, não me oponho à prorrogação, pois se trata de medida mais acertada para eficiência do serviço contratado.

Saliente-se, enfim, que a legalidade do presente aditamento está condicionada à veracidade das informações constantes da justificativa administrativa apresentada pela CG, em conformidade com a **Teoria dos Motivos Determinantes**, que, segundo José dos Santos Carvalho Filho, **“baseia-se no princípio de que o motivo do ato administrativo deve sempre guardar compatibilidade com a situação de fato que gerou a manifestação da vontade. E não se afigura estranho que se chegue a essa conclusão: se o motivo se conceitua como a própria situação de fato que impele a vontade do administrador, a inexistência dessa situação provoca a invalidação do ato.”** (Manual de Direito Administrativo, 22. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris. 2009. p. 112).

Sendo assim, seguem 06 (seis) vias do Termo de Aditamento nº 01/2017 ao Contrato nº 26/2017 – CG, celebrado com MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA. - EPP, com fundamento na Dispensa 06/2017, conforme cópia anexa, assinada e carimbada por esta Procuradora.

Sob sua consideração.

Ipatinga, 31 de março de 2017.


Luciana Soares Moraes
Diretora da PROCONS
OAB/MG 93.977



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

120
C

CONTRATO N.º 26/2017
ADITAMENTO 01/2017- CG

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA E A MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA-EPP.

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, com sede na Av. Maria Jorge Selim de Sales, nº100, Centro, Ipatinga - Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 19.876.424/0001-42 representado pela Controladora Geral, Sra. Adriana Cláudia Diniz Moreira, CI n.º MG 6532793 e CPF 952.937.286-87, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.926/2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA-EPP**, CNPJ N.º 07.016.011/0001-09, localizada na Rua Rio Claro, nº 184, sala 102, bairro Prado, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.411-148, representada por Waldir da Silva Franco Júnior, C.I. M-2.954.850 SSP/MG e CPF 559.966.046-04, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 78, § 1º da Lei Orgânica Municipal e no Processo Administrativo n.º 008.076.2017/02014, na DISPENSA n.º 006/2017 – CG, celebram o presente Termo de aditamento ao contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

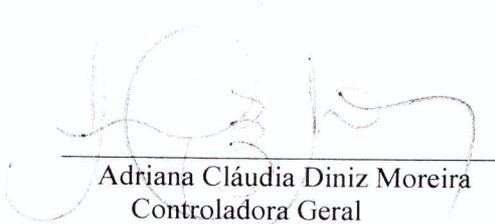
1 – Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo contratual até 10/04/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário que não foram alterados ou modificados pelo presente termo de aditamento.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

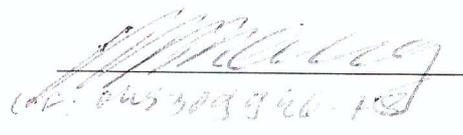
Ipatinga, 31 de março de 2017.


Adriana Cláudia Diniz Moreira
Controladora Geral
Contratante


Waldir da Silva Franco Júnior
Mercury Assessoria E Sistemas LTDA-EPP
Contratada

Testemunhas: _____


Z. do Conselho de Orçamento
CPF: 396.407.802.82


CPF: 645.309.946-12


Adriana Cláudia Diniz Moreira
Controladora Geral
M.G. 17.035-2-026/00-9307



**Ilustríssima Senhora
Dra. Adriana Diniz Moreira
Controladora Geral do Município de Ipatinga MG
Assunto: resposta ao Ofício nº 013/2017
Contrato nº 026/2017**

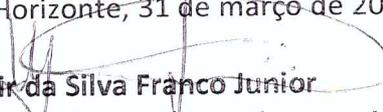
A MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Cidade de Belo Horizonte, na Rua Rio Claro nº 184 Sala 102, Bairro Prado, CEP 30.411-148, telefone (31) 25353668, e-mail mercury@assessoriamercury.com.br, contato@assessoriamercury.com.br, vem de forma respeitosa a presença de Vossa Senhoria, através do diretor, Senhor **Waldir da Silva Franco Junior**, em atendimento ao ofício epigrafado, expor e requerer o seguinte.

Conforme determinado por esta Controladoria Geral, a MERCURY entregará o relatório final de auditoria contábil e de análise de processos licitatórios, na data de 03 de abril de 2017. O relatório de auditoria referente ao patrimônio será entregue até a data de 07 de abril de 2017.

Para quaisquer esclarecimentos, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 31 de março de 2017.


Waldir da Silva Franco Junior
MERCURY Assessoria e Sistemas Ltda.

BELO HORIZONTE, 03 DE ABRIL DE 2017



**PROTOCOLO DE ENTREGA CAIXAS DA UDITORIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**

CAIXA 01 - PROCESSOS LICITATÓRIOS:

AMOSTRA 01 - PROCESSO Nº 124/2014
AMOSTRA 02 - PROCESSO Nº 006/2012 - VOLUME 01
AMOSTRA 02 - PROCESSO Nº 006/2012 - VOLUME 02
AMOSTRA 03 - PROCESSO Nº 009/2015

CAIXA 02 - PROCESSOS LICITATÓRIOS:

AMOSTRA 04 - PROCESSO Nº 102/2014
AMOSTRA 05 - PROCESSO Nº 103/2014
AMOSTRA 06 - PROCESSO Nº 029/2013
AMOSTRA 08 - PROCESSO Nº 031/2016 - VOLUME 01
AMOSTRA 08 - PROCESSO Nº 031/2016 - VOLUME 02
AMOSTRA 10 - PROCESSO Nº 002/2015
AMOSTRA 11 - PROCESSO Nº 002/2013
AMOSTRA 12 - PROCESSO Nº 024/2014
AMOSTRA 13 - PROCESSO Nº 001/2013

CAIXA 03 - PROCESSOS LICITATÓRIOS:

AMOSTRA 07 - PROCESSO Nº 007/2013 - VOLUME 01
AMOSTRA 07 - PROCESSO Nº 007/2013 - VOLUME 02

CAIXA 04 - PROCESSOS LICITATÓRIOS:

AMOSTRA 07 - PROCESSO Nº 007/2013 - VOLUME 03
AMOSTRA 07 - PROCESSO Nº 007/2013 - VOLUME 04

CAIXA 05 - CONTÁBIL:

ANEXO - PROVA DE AUTO CONTÁBIL

RECEBEMOS EM 03 DE ABRIL DE 2017 :

SETOR : CONTROLADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

RESPONSÁVEL DO SETOR: _____

CPF: _____

953 937.286 -81

Mariana S. Duarte Moreira
Controladora Geral
17/04/2017
Controladoria Geral do Mun. de Ipatinga

**MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE AUDITORIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA MG**

Cliente: Prefeitura Municipal de Ipatinga MG

Data: 31 de março de 2017

Contrato nº 026/2017

PREÂMBULO

Em cumprimento ao disposto no contrato celebrado entre a **Mercury Assessoria e Sistemas Ltda** e o **Poder Executivo do Município de Ipatinga MG**, foi realizada auditoria com o objetivo de verificar a conformidade dos atos de gestão 2013 – 2016, em atendimento às disposições da Lei Orgânica do Município de Ipatinga que, em seu artigo 78, parágrafo 1º:

“Art. 78 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: ...

Parágrafo 1º - No prazo de 90 (noventa) dias da posse do Prefeito e Vice-Prefeito, o Executivo Municipal fará uma auditoria da administração anterior, publicando-a em relatório circunstanciado, para conhecimento de todos, devendo constar do relatório parecer individual sobre atos daquela administração, com fundamento e justificativas.

...”.

O objeto é analisar, identificar e relatar a situação da administração municipal 2012 - 2016, considerando em especial as áreas de administração, contabilidade e finanças públicas, destacando: análise e diagnóstico dos fatos administrativos e contábeis relacionados à convênios, contratos, licitação, patrimônio, almoxarifado, bem como a execução dos planos orçamentários (PPA, LDO, LOA).

Durante a exposição do relatório apresentar-se-á análise sobre a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade dos atos de que resultem despesas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Ipatinga, no período auditado.

A auditoria analisou documentos de despesa, os balancetes de receitas e despesas, prestações de contas, leis, relatório de execução orçamentária e de gestão fiscal, comunicações internas, dentre outros documentos hábeis de auditoria, referentes aos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016.

Verificou-se grande dificuldade na obtenção dos documentos para realização desta auditoria, principalmente, no que tange a disponibilização de relatórios do sistema contábil e de contratos da dívida pública e de convênios.



As informações relatadas foram objeto da análise dos documentos constantes dos autos obtidas nos diversos setores da administração municipal.

Ipatinga, 31 de março de 2017

A handwritten signature in black ink, enclosed within a faint, hand-drawn oval. The signature is cursive and appears to read "Waldir da Silva Franco Junior".

Waldir da Silva Franco Junior
Mercury Assessoria e Sistemas Ltda.

MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA MG

Cliente: Prefeitura Municipal de Ipatinga MG

Data: 31 de março de 2017

Contrato nº 026/2017

PREÂMBULO

Em cumprimento ao disposto no contrato celebrado entre a **Mercury Assessoria e Sistemas Ltda** e o **Poder Executivo do Município de Ipatinga MG**, foi realizada auditoria com o objetivo de verificar a conformidade dos procedimentos licitatórios às disposições legais.

A auditoria analisou processos licitatórios deflagrados pelo **Poder Executivo do Município de Ipatinga MG** referentes aos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016. A análise se deu por amostragem, escolha aleatória entre os processos de maior relevância financeira. Como parte de nosso exame, apresentamos anexo laudo baseado em checklist desenvolvido especialmente para indicação de todos os procedimentos e fases dos processos licitatórios, de acordo com as respectivas modalidades, observadas as especificidades de cada objeto e a legislação aplicável.

A metodologia utilizada consiste na análise integral, in loco, de cada um dos processos licitatórios selecionados, sendo que para cada processo foi expedido um relatório checklist, que se encontra anexo e é parte integrante deste relatório.

A análise da execução financeira dos contratos originários dos processos licitatórios, parte integrante a este relatório, denominado “relação de pagamentos”, bem como os documentos respectivos (notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamentos) estão organizados por amostra, de acordo com este relatório, e acondicionados em caixas “box”, para facilitar a análise dos mesmos, considerando o volume de papel que foi gerado.

Verificou-se grande dificuldade na obtenção dos documentos para realização desta auditoria. Verificou-se, inclusive, que alguns processos licitatórios não puderam ser analisados porque faltaram volumes inteiros.

Abaixo relacionamos os principais problemas detectados na obtenção de documentos para análise:

- a) as notas fiscais, notas de empenho e autorizações de fornecimento **não constam nos autos**; os documentos analisados nesta auditoria foram localizados em diversos setores, pulverizados;
- b) **não se verificou nos autos** documentos relativos à fiscalização da execução dos serviços licitados, não há recebimento dos serviços, não há indicação dos responsáveis pelo recebimento e avaliação dos



- serviços; entre os processos analisados, apenas na Concorrência nº 002/2015 verificou-se os relatórios de recebimento da obra e medições, inclusive com laudo fotográfico;
- c) Os volumes dos processos licitatórios não estão adequadamente numerados, especialmente os derradeiros; há processos numerados à lápis e sem assinatura; o PROGER fez recomendação em alguns processos sobre a ausência de numeração das folhas dos autos;
 - d) Os contratos e aditivos referidos nas atas e demais documentos não constam dos autos de forma completa, e os que constam estão parcialmente incompletos, sem assinaturas de partes e testemunhas;

Não obstante o esforço empreendido pela equipe de auditoria, a conclusão sobre a efetiva prestação de serviços licitados restou prejudicada em face à ausência de documentos que comprovem o recebimento e acompanhamento dos serviços. As informações relatadas foram obtidas através da análise dos documentos constantes dos autos, e as notas fiscais, notas de empenho e autorizações de pagamentos obtidas nos diversos setores da administração municipal.

A análise dos processos indicados neste relatório faz erigir a ausência de controle eficiente de execução de contratos. Os documentos referentes à execução contratos obtidos por esta auditoria foram localizados em diferentes setores e órgãos.

Ipatinga, 31 de março de 2017



Waldir da Silva Franco Junior
Mercury Assessoria e Sistemas Ltda.

